



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	10
Pautas	10
Atas.....	10
Acórdãos	10
Segunda Câmara	10
Pautas	10
Atas.....	10
Acórdãos	10
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	17
Corregedoria Geral	17
Ouvidoria de Contas	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Resenhas de Distribuição	18
Editais	37
Despachos	37
Atos de Alerta Municipais	47
Atos Normativos	47
Gabinete da Presidência	47
Despachos.....	47
Termo de Ajuste de Gestão.....	50
Portarias.....	50
Informativos de Licitações	52
Composição Biênio 2017/2018	52
Tribunal Pleno.....	52
Primeira Câmara.....	52
Segunda Câmara.....	52
Corregedoria-Geral.....	53
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	53
Diretores de Gabinete.....	53
Inspetorias de Controle Externo.....	53
Administrativo.....	53

Acórdãos

PROCESSO Nº: 997859/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

INTERESSADO: CLEZIO FERREIRA AQUINO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA, JOSENEY VICENTE, LILIAN RIGAMONTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

ADVOGADO / PROCURADOR FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 569/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Pelo conhecimento e parcial provimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Srs. JOSENEY VICENTE (Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2016), LILIAN RIGAMONTI (Controle Interno no período de 23/01/2012 a 31/12/2013), CLEZIO FERREIRA AQUINO (Controle Interno no período de 01/08/2009 a 31/12/2011) e MUNICÍPIO DE BRAGANEY, bem como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (peças 74, 75 e 77), face ao decidido no Acórdão nº 5592/16 – Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, que julgou PROCEDENTE a Tomadas de Contas Extraordinária, oriunda do Relatório de Inspeção nº 12/2013, instaurado para apurar a legalidade dos repasses realizados pelo PODER EXECUTIVO DE BRAGANEY ao INDECORB – Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia, o qual apontou 4 (quatro) achados referentes aos exercícios de 2011 a 2013: Achado 01 – Terceirização indevida de mão de obra; Achado 02 – Pagamento indevido de Taxa de Administração; Achado 03 – Inconsistências nas informações relativas à execução financeira dos Termos de Parceria (nº 01/2009 e 02/2009); Achado 04 – Inobservância às exigências da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99.

Inicialmente, anote-se que os Termos de Parcerias nº 01/2009 e 02/2009 objetivaram contratar profissionais para atender a área da saúde e de ação social da Municipalidade, respectivamente, ambos com vigência de 30/01/2009 a 14/02/2013, totalizando um volume de recursos fiscalizados no valor de R\$ 2.468.089,89 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Diante das irregularidades apuradas, aplicou-se as seguintes penalidades:

I. MULTA do art. 87, V, "a", da LCE nº 113/2005 ao Sr. Joseney Vicente, em razão da utilização da parceria para a contratação de pessoal sem concurso público; TRÊS MULTAS do art. 87, V, "g", da LCE nº 113/2005, em razão de: Pagamento de valores a título de taxa de administração; Deficiência nos controles sobre a execução dos Termos de Parceria; e Não realização de consulta aos Conselhos de Política Pública das áreas abrangidas pelos objetos dos termos de parceria;

II. SEIS MULTAS do art. 87, IV, "g", da LCE nº 113/2005, ao Sr. Mirivaldo Costa, em face de: Cobrança e recebimento de valores a título de taxa de administração; Inconsistências nas informações relativas à execução financeira da parceria; Ausência de apresentação dos extratos bancários de conta corrente do exercício financeiro de 2011 e dos extratos bancários de aplicação financeira dos exercícios de 2011 a 2013; Não utilização de conta específica para a operacionalização dos recursos dos Termos de Parceria; Informações equivocadas e imprecisas declaradas nos relatórios sobre a execução dos termos; e Não realização de auditoria independente sobre os recursos executados nas parcerias;

III. MULTA do art. 87, IV, "g", da LCE nº 113/2005, à Sra. Lilian Rigamonti em razão da Deficiência no acompanhamento da execução financeira da parceria;

IV. MULTA do art. 87, IV, "g", da LCE nº 113/2005, ao Sr. Clezio Ferreira Aquino em razão da Deficiência no acompanhamento da execução financeira da parceria;

V. DEVOLUÇÃO DE VALORES no importe de R\$ 227.366,97 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela INDECORB, pelo Sr. Mirivaldo Costa e Sr. Joseney Vicente, em razão dos Pagamentos à organização parceira a título de taxa de administração;

VI. DEVOLUÇÃO DE VALORES no importe de R\$ 124.790,08 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pelo INDECORB, pelo Sr. Mirivaldo Costa e Sr. Joseney Vicente, em razão da Inconsistência de saldos entre os exercícios de 2011 e 2012, a qual concorre para a ausência de comprovação da destinação dos valores recebidos.

Os RECORRENTES, Srs. JOSENEY VICENTE, LILIAN RIGAMONTI, CLEZIO FERREIRA AQUINO e o MUNICÍPIO DE BRAGANEY, buscam a reforma do Acórdão para que sejam julgadas regulares as contas analisadas, aduzindo, em suma:

1. Preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida ante a suposta ausência de individualização de condutas no Relatório de Auditoria que instruiu o julgamento, bem como ausência de análise das razões de defesa;

b) No mérito, alegam a legalidade do Termo de Parceria, haja vista que foi realizado em regime de cooperação, em atenção ao disciplinado na Lei nº 9.790/99, sendo os serviços meramente executados, e atuando, a INDECORB, de modo complementar às atividades desenvolvidas pelo Poder Público;

c) A INDECORB ficou incumbida de contratar o pessoal destinado ao trabalho, pelo regime celetista, o qual não possuía qualquer vínculo com o Ente Público (artigo 30 da Lei 9790/99);

d) O Município passou por extrema dificuldade, principalmente no sistema de saúde, quando foi realizado concurso público para diversos cargos, restando deserto o primeiro certame. Após o chamamento dos candidatos aprovados no segundo concurso, o Termo de Parceria ora em análise teria sido encerrado;

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações





e) Não foram repassados à OSCIP os serviços essenciais do Município, tão somente aqueles em que o Poder Público estava deficitário, atuando, este, somente como agente fiscalizador, bem como alegam que a utilização da estrutura das unidades do Município para prestação dos serviços não gerou irregularidade, haja vista que havia previsão no Termo de Parceria firmado;

f) Os serviços foram regularmente prestados, tendo a Entidade recebido recurso do Município tão somente para arcar com o pagamento de pessoal, o que não retira o caráter gratuito das atividades desenvolvidas;

g) Não houve pactuação quanto ao pagamento de taxa administrativa, tão somente a destinação de recursos cuja finalidade seria pagamento de pessoal, encargos sociais, fiscais, tributários, obrigações trabalhistas, administrativas e operacionais, no importe de 10%. Ainda, tece considerações a respeito de "Custo Efetivo de Parceria, Custo Operacional de Parceria Direto e Indireto";

h) Ante a dúvida suscitada por esta Corte quanto à aplicação de respectivo percentual, pela INDECORB, foi instaurado recentemente processo administrativo pela Municipalidade;

i) Realmente foi utilizada uma única conta bancária para diversos Termos de Parceria firmados pela OSCIP, bem como o lançamento de dados junto ao SIT, pela Entidade, a partir somente de 2012;

j) Não foi apontada, de forma direta, a má-fé ou dolo nas condutas dos recorrentes, os quais não poderiam ser penalizados ante a inconstitucionalidade do artigo 87, IV, "g" da Lei Orgânica, bem como a falta de indicação de ato ilícito praticado que contrariou a norma legal;

k) Por fim, o Procurador do Sr. Clezio Ferreira Aquino, vem por meio da Petição Intermediária nº 158960/18 (Peças 103/104), informar de seu falecimento, acostando aos autos a respectiva Certidão de Óbito. Requer a suspensão do presente processo para que seja intimado o espólio, bem como seja constituída nova defesa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, também na qualidade RECORRENTE, requer seja acrescentado, à título de sanção, a condenação solidária do Sr. Joseney Vicente, Sr. Mirivaldo Costa e do INDECORB, à restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 914.805,74, que teria sido transferido à OSCIP para pagamento de despesas com pessoal e encargos na área da saúde, de forma indevida. Tal vedação consta do artigo 6º, II, do Decreto nº 3100/99, o qual consigna expressamente que a atuação da OSCIP na promoção das áreas da saúde deve se dar com recurso próprios.

Pontua, ainda, que o artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 3100/99 dispõe expressamente que "não são considerados recursos próprios (...) aqueles obtidos em virtude de repasse". Desta forma, a utilização de recursos públicos para promoção de uma das atividades institucionais do INDECORB é que representou o financiamento ilícito da OSCIP.

Intimados os Srs. Joseney Vicente, Mirivaldo Costa e o INDECORB, para apresentar contrarrazões, estes não se manifestaram.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio do Parecer nº 97/17, opina pelo AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES suscitadas, considerando que foi imputada responsabilização específica quanto às condutas praticadas por cada agente, conforme disposto no Relatório de Inspeção nº 12/13; da mesma forma quanto à suposta ausência de apreciação de todos os argumentos da defesa, observando que não foram apontadas, em sede de recurso, as alegações não apreciadas.

No mérito, entende pelo DESPROVIMENTO dos recursos protocolados, ante a flagrante irregularidade na terceirização de mão de obra realizada por meio dos Termos de Parcerias com o INDECORB, bem como o efetivo repasse de valores à título de taxa administrativa, os quais não tiveram seu destino comprovado nos autos, e, ainda, diante das graves inconsistências nas informações relativas à movimentação financeira. Ainda, refutam a alegada inaplicabilidade da multa do artigo 87 da Lei Orgânica desta Corte.

Do mesmo modo, divergem quanto ao pleito Ministerial acerca da condenação solidária de restituição de valores aos cofres públicos, haja vista que os serviços foram devidamente prestados.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, no Parecer nº 8965/17, opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso manejado pelos Srs. Joseney Vicente, Lilian Rigamonti e Clezio Ferreira Aquino, tendo em vista a inobservância às disposições da Lei Federal nº 9790/99 e do Decreto nº 3100/99. Quanto ao recurso de revista interposto pelo Órgão Ministerial, opina pelo seu PROVIMENTO, reforçando as argumentações tecidas na peça recursal, somando-se à obrigação legal da própria INDECORB de financiar a promoção dos serviços ofertados, conforme disposto nos artigos 6º, II do Decreto nº 3100/99 c/c artigo 3º da Lei Federal nº 9790/77.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, conheço de todos os recursos propostos, considerando presentes os pressupostos de admissibilidade.

Ainda, AFASTO AS PRELIMINARES no que tange à suposta ausência de individualização de condutas, haja vista que constam do Acórdão recorrido, especialmente em sua parte dispositiva, as irregularidades praticadas por cada agente, bem como suas respectivas penalizações. No mesmo sentido quanto a alegada ausência de exame das razões de defesa, considerando que constam do Acórdão a análise das alegações apresentadas em sede de contraditório, ainda que compreendida no relatório, em parte replicado da análise realizada pela Coordenadoria Técnica, posto que que tais pontos também compõe a decisão exarada.

Quanto à informação acerca do falecimento do Sr. CLEZIO FERREIRA AQUINO, devidamente comprovada nos autos por meio da Certidão de Óbito acostada à Peça 104, observa-se que o mesmo foi condenado tão somente ao pagamento de multa administrativa do artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, a qual possui

caráter personalíssimo, não sendo transferida a condenação ao espólio do interessado. Sendo assim, precipuamente, entendo por afastar referida penalidade, não sendo necessária a suspensão do presente feito.

No mérito, observa-se que, de fato, houve a terceirização de mão de obra de forma irregular, haja vista que a contratação de profissionais para prestação dos serviços típicos do poder público, foi intermediada pela OSCIP, por meio de termo de parceria com transferência de recursos, violando a regra geral de provimento de cargo por meio de concurso público, conforme disposto na Constituição Federal, em seu artigo 37, II. A seleção de pessoal era realizada pelos Secretários Municipais, conforme informação prestada pelo Presidente da OSCIP. Some-se a isto o fato do Instituto não possuir estrutura de pessoal necessária para proceder a fiscalização dos serviços executados, haja vista que seu quadro de funcionários era composto tão somente pelo seu Presidente, Sr. Mirivaldo Costa.

Tais fatos passam ao largo do disciplinado na Lei nº 9790/99, que regulamenta as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e os respectivos Termos de Parceria firmados com o Poder Público, cujo objetivo seria a formação de um vínculo cooperativo entre as partes. Esta prevê a possibilidade da promoção de atividades em diversas áreas, dentre elas, a assistência social, cultura, educação, saúde, etc., de forma gratuita e sem fins lucrativos. O que não se observa no presente caso.

Na execução das parcerias, o Instituto, diante da falta de estrutura física, se utilizou exclusivamente das instalações da Administração Pública para prestação dos serviços, sendo, os próprios contratados, subordinados ao comando da Municipalidade. Resta a dúvida quanto a participação efetiva do INDECORB no vínculo cooperativo estabelecido com o Município, que fosse além da mera intermediação na contratação da mão de obra, paga exclusivamente com valores repassados pelo Órgão Público.

A Administração, por sua vez, burlando a legislação vigente, bem como os princípios constitucionais que regem o direito público, se utilizou das parcerias firmadas para suprir a deficiência de pessoal do Município, de forma irregular, com repasses de valores sem a devida fiscalização quanto sua destinação. Destaque-se o dever de diligência do agente político, bem como dos demais servidores públicos, os quais possuem o compromisso de zelar pelo dinheiro público, aplicando-o e fiscalizando-o de forma eficiente, o que não ocorreu. Em que pesem todas as alegações efetuadas, os Recorrentes não juntaram qualquer documentação que comprovasse o ora alegado.

São inúmeros os julgados desta Corte de Contas acerca das parcerias firmadas entre o Poder Públicos e OSCIPs com a finalidade de burla à regular contratação de pessoal, dentre eles, os Acórdãos nº 4489/17 e nº 4567/17, ambos da Segunda Câmara, de Relatoria do Cons. Ivens Zschoerper Linhares. Ainda neste sentido vale replicar decisão acostada pela Coordenadoria Técnica, do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1386/2009, de Relatoria do Ministro André de Carvalho:

"O objetivo do Estado ao firmar um termo de parceria, é o de formar um vínculo de cooperação com a entidade qualificada como OSCIP, para fomento e execução das atividades de interesse público listadas no artigo 3º, da Lei nº 9.790, de 1999. Isso não significa que o estado está se propondo a custear o funcionamento daquela organização que ele havia qualificado como OSCIP, mas sim apoiar o desenvolvimento da atividade que aquela entidade privada já tinha condições de implementar junto à sociedade."

Sendo assim, entendo pelo desprovimento do recurso quanto ao presente item, mantendo hígida a decisão recorrida.

Quanto ao Pagamento indevido de Taxa de Administração (Achado 02), consta do Relatório de Inspeção, bem como do Acórdão recorrido, a inclusão de um adicional de 10% (dez por cento), totalizando R\$ 227.366,97 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), cujo destino de sua aplicação não restou demonstrado nos autos, em descumprimento às Resoluções nº 03/2006 e 28/2011 desta Corte, bem como da Lei nº 9790/99 (art. 10, §2º, IV) e Decreto nº 3100/99 (art. 12, II). Observa-se que a condenação em relação ao item possui fundamento no absoluta ausência de comprovação nos autos da destinação dos valores repassados, cuja reforma da decisão somente seria possível ante tal esclarecimento, de forma comprovada, o que não ocorreu.

Ainda, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual ausência de aplicação dos recursos, somente comprova, de forma incontestada, a parca fiscalização na destinação do dinheiro público. Desta forma, entendo pelo não provimento do recurso, mantendo a irregularidade do item, com a aplicação das respectivas sanções.

No que tange às Inconsistências nas informações relativas à execução financeira dos Termos de Parceria (nº 01/2009 e 02/2009) (Achado 03), apuradas no valor total de R\$ 124.790,08, entendo que tal situação causou o descontrole nas finanças dos repasses efetuados, não sendo possível comprovar a destinação de parte dos recursos.

Em que pesem as alegações dos recorrentes quanto a impossibilidade de fiscalização pelos controladores internos acerca de todas as questões em trâmite no Órgão Público, os mesmos admitem a utilização de uma única conta bancária, por parte do INDECORB, para movimentação de valores repassados de mais de um termo de parceria firmado com diversos Municípios, em contrariedade ao que foi estipulado no instrumento firmado. Tal situação deveria ter sido verificada tempestivamente, ao passo que pudesse ser regularizada. No atual momento, a simples abertura de Processo Administrativo Disciplinar somente corrobora a existência da irregularidade à época.

Desta forma, entendo por manter a decisão recorrida, com a devida penalização dos agentes, ante a absoluta falta de controle quanto à destinação dos valores repassados pelo Poder Público.

Da mesma forma, não comprovam os Recorrentes o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99 (Achado 04), que regulamentam os Termos de Parcerias firmados entre o Poder Público e as



OSCIPIs, dentre eles, a prévia consulta aos Conselhos de Políticas Públicas, a especificação do programa de trabalho a ser cumprido, estipulação de metas e resultados a serem atingidos, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, conforme artigo 10, § 1º e 2º, incisos I a IV. Apesar das alegações quanto ao cumprimento do artigo 11, do mesmo diploma legal, tal situação não compensa a inobservância quanto aos demais regramentos.

Sendo assim, entendo pelo não provimento do recurso em relação ao item.

Ante a alegada inconstitucionalidade da multa do artigo 87, IV, "g", da LCE nº 113/2005, o tema já foi objeto de análise por esta Corte, conforme consta do Prejulgado nº 10, abaixo transcrito, não merecendo reparos a decisão atacada:

"PREJULGADO – APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 87, IV, "G", DA LC/PR/113/05 – REGRA ELABORADA NOS MESMOS MOLDES DA REGULAMENTAÇÃO DO TCU, NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTOS ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DESTA – POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE NORMA 'EM BRANCO' RELATIVA A PENALIDADE ADMINISTRATIVA, COMO OCORRE COM A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAVENDO NORMAS EM BRANCO ATÉ NO DIREITO PENAL – APENAS NÃO CABERÁ MULTA QUANDO PARA A CONDUTA IRREGULAR HOUVER PENALIZAÇÃO ESPECÍFICA – INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA-DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA SEMPRE DEPENDERÁ DE EXAME DE RAZOABILIDADE."

Quanto ao pleito do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para condenação solidária à devolução de valores transferidos indevidamente à OSCIP para pagamento de despesas com pessoal e encargos na área da saúde, entendo que o mesmo não deve prosperar. Não se observa nos autos o dano ao erário diante de tais repasses, haja vista que os serviços foram devidamente prestados, ainda que tenham sido pagos com valores repassados pelo Município. De certa forma o valor desembolsado pelo Poder Público foi integralmente revertido em benefício à sociedade, diante da atuação dos profissionais contratados nas áreas da saúde e ação social.

Desta forma, em que pese a inobservância da Lei e Decreto que que regulamentam a atuação das OSCIPs, entendo desnecessário o recolhimento de valores, considerando o princípio da finalidade, bem como de que a decisão poderia incorrer em enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

Sendo assim, entendo por reformar o Acórdão 5592/16, da Segunda Câmara, para (1) afastar a penalidade de multa administrativa aplicada ao Sr. Clezio Ferreira Aquino, bem como para (2) alterar o fundamento das três multas aplicadas ao Sr. Joseney Vicente, constantes da segunda parte do Item II do Acórdão recorrido, aplicando-lhe três multas do artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos pagamentos de valores a título de taxa de administração, deficiência nos controles sobre a execução dos Termos de Parceria nº. 001/2009 e nº. 002/2009, e não realização de consulta aos Conselhos de Política Pública das áreas abrangidas pelos objetos dos termos de parceria. No mais, mantenho a decisão exarada no Acórdão nº 5592/16 – Segunda Câmara.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo PARCIAL PROVIMENTO dos recursos, reformando o Acórdão nº 5592/16, da Segunda Câmara, para:

1) Afastar a penalidade aplicada ao Sr. CLEZIO FERREIRA AQUINO (responsável pelo Controle Interno do Município de Braganey, no período de 01/08/2009 a 31/12/2011), diante de seu comprovado falecimento, bem como do caráter personalíssimo da multa administrativa a ele imposta;

2) Alterar o fundamento das três multas aplicadas ao Sr. JOSENEY VICENTE, constantes da segunda parte do Item II do Acórdão recorrido, aplicando-lhe três multas do artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos pagamentos de valores a título de taxa de administração, deficiência nos controles sobre a execução dos Termos de Parceria nº. 001/2009 e nº. 002/2009, e não realização de consulta aos Conselhos de Política Pública das áreas abrangidas pelos objetos dos termos de parceria.

No mais, mantenho a decisão exarada no Acórdão nº 5592/16 – Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar pelo PARCIAL PROVIMENTO dos recursos, reformando o Acórdão nº 5592/16, da Segunda Câmara, para:

a) Afastar a penalidade aplicada ao Sr. CLEZIO FERREIRA AQUINO (responsável pelo Controle Interno do Município de Braganey, no período de 01/08/2009 a 31/12/2011), diante de seu comprovado falecimento, bem como do caráter personalíssimo da multa administrativa a ele imposta;

b) Alterar o fundamento das três multas aplicadas ao Sr. JOSENEY VICENTE, constantes da segunda parte do Item II do Acórdão recorrido, aplicando-lhe três multas do artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos pagamentos de valores a título de taxa de administração, deficiência nos controles sobre a execução dos Termos de Parceria nº. 001/2009 e nº. 002/2009, e não realização de consulta aos Conselhos de Política Pública das áreas abrangidas pelos objetos dos termos de parceria.

II – No mais, manter a decisão exarada no Acórdão nº 5592/16 – Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 850142/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES

DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

ADVOGADO / PROCURADOR ALESSANDRA BARANCELLI, CAMILE CLAUDIA

HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, FABRICIO JOSE

BABY, MAYARA PUCHALSKI, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA

SALVADOR FOGAÇA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 570/18 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Omissão. Inocorrência. Mera pretensão de reanálise do julgado. Via processual inadequada. Acórdão que não padece de quaisquer vícios. Recurso rejeitado.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO e SAMUEL IEGER SUSS, em face do decidido no Acórdão n.º 4618/17 (peça n.º 101), do Tribunal Pleno, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 577546/15.

O acórdão embargado julgou PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, ao reconhecer a IRREGULARIDADE das contas apresentadas, em razão das seguintes constatações:

a) Ofensa aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público em relação à concessão de crédito à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., bem como as renegociações formalizadas nos aditivos contratuais;

b) Inobservância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público quando da cessão dos créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A, referentes ao financiamento pactuado pela AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

Diante das citadas irregularidades, determinou a APLICAÇÃO DE MULTAS, em desfavor de JURACI BARBOSA SOBRINHO (Diretor-Presidente), HERALDO ALVES DAS NEVES (Diretor Administrativo e Financeiro) e SAMUEL IEGER SUSS (Diretor Jurídico, de Riscos e Compliance), nos seguintes termos:

a) Uma multa, com base no disposto no artigo 87, IV, "G", da Lei Complementar n.º 113/2005, ante a ofensa aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público em relação à concessão de crédito à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., bem como as renegociações formalizadas nos aditivos contratuais;

b) uma multa, com base no disposto no artigo 87, IV, "G", da Lei Complementar n.º 113/2005, ante inobservância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público quando da cessão dos créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A, referentes ao financiamento pactuado pela AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

Reconheceu, também, a ocorrência de DANO aos Cofres Públicos, derivado da demora na efetivação de medidas extrajudiciais e judiciais para a satisfação da dívida e da aquisição dos créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE relacionados à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., aplicando-se a MULTA do artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Orgânica, em 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato originário (R\$ 16.000.000,00 – dezesseis milhões de reais), a ser paga solidariamente por JURACI BARBOSA SOBRINHO (Diretor-Presidente), HERALDO ALVES DAS NEVES (Diretor Administrativo e Financeiro) e SAMUEL IEGER SUSS (Diretor Jurídico, de Riscos e Compliance).

Por fim, DETERMINOU que a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A:

a) Forneça, independentemente de autorização de seus mutuários, todos documentos necessários ao desempenho do controle por esse Tribunal de Contas, quando assim requisitado;

b) Aprimore o controle interno, no prazo de 60 (sessenta dias), organizando de forma racional todos os documentos, inclusive os atinentes à análise cadastral, econômico-financeira, submetendo-os à numeração e arquivamento de forma cronológica;

c) Formalize os próximos aditivos contratuais tão logo quando aprovadas as propostas de seus clientes, publicando-os com a maior brevidade;

d) Abstenda-se de realizar operações de crédito de alto risco de inadimplência.

Os Embargantes, visando a concessão de efeitos infringentes e o prequestionamento da matéria, alegam a ocorrência de supostas omissões, ao sustentar, em suma, que:

a) Não houve indicação pelo acórdão embargado do dispositivo legal violado pela demora do ajuizamento da ação, nem do prazo máximo para a propositura da demanda;

b) A indicação do dispositivo violado é imprescindível, sob pena de nulidade da decisão;

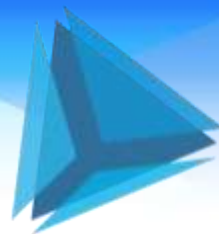
c) Não foram indicadas as condições razoáveis de mercado a embasar a concessão do crédito, de forma que a descrição genérica sobre o tema importa em cerceamento de defesa.

Constata sua admissibilidade, foi determinada a atuação do recurso (peça n.º 106).

É o relatório.

II – VOTO

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, os Embargos de Declaração têm como fim primordial aclarar a decisão, aprimorando-a ao afastar



contradições, obscuridades e dúvidas concretas, suprindo omissões e corrigindo eventuais erros materiais, de forma que o efeito modificativo se apresenta como exceção, não consistindo, portanto, como meio processual adequado para reavivar o debate posto em exame.

Sobre o tema, é a jurisprudência desta Corte de Contas:

“Embargos de declaração. Alegação de erro material na numeração das irregularidades. Questão prejudicada em virtude da republicação do Acórdão com as devidas correções. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade na estreita via dos embargos de declaração. Conhecimento e não provimento.”[1]

No presente caso, busca o Recorrente a concessão de efeito infringente ao recurso e prequestionamento da matéria, sustentando que o acórdão foi omisso, ao não indicar os dispositivos legais violados pela demora do ajuizamento da demanda, nem as condições de mercado consideradas razoáveis para embasar a concessão de crédito.

Contudo, depreende-se do acórdão que a matéria foi exaustivamente tratada, indicando-se todas as razões que resultaram no reconhecimento da irregularidade das contas e responsabilização dos Embargados:

“(...)”

Observa-se, assim, que a Interessada embora tenha agido amparada em notas técnicas, seja na condução dos trabalhos para a concessão do referido crédito, seja na execução do respectivo contrato, não se atentou a razoabilidade, proporcionalidade e ao interesse público, ao postergar a satisfação dos valores, posto que nenhuma parcela da dívida foi paga desde 2013, mesmo realizadas diversas renegociações.

Urge destacar que a Primeira Inspecção de Controle Externo averiguou que não somente a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A concedeu créditos em desconformidade com os valores de mercado, como o fez de forma anômala se comparada com a praxe da própria instituição de incentivo econômico-social para casos semelhantes, conforme destacado pela Unidade Técnica:

“(...)”

Nesse contexto, a formalização de medidas extrajudiciais[2] e judiciais[3] visando a satisfação dos créditos, ocorreram tardiamente, em prejuízo do interesse público. Veja-se que a Ação de Execução de Título Extrajudicial foi proposta apenas depois de instaurada a Comunicação de Irregularidade que embasa a presente Tomada de Contas Extraordinária.

“(...)”

Logo, devem ser consideradas IRREGULARES a concessão de crédito à AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., bem como as renegociações formalizadas nos aditivos contratuais, ante a ofensa aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público, com imputação da MULTA do artigo 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, individualmente, em desfavor de JURACI BARBOSA SOBRINHO (Diretor-Presidente), HERALDO ALVES DAS NEVES (Diretor Administrativo e Financeiro) e SAMUEL IEGER SUSS (Diretor Jurídico, de Riscos e Compliance).

Ainda, é de se RECONHECER a existência de danos suportados pelo Erário, derivados da demora na efetivação de medidas extrajudiciais e judiciais para a satisfação da dívida, aplicando-se a MULTA do artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Orgânica, em 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato originário (R\$ 16.000.000,00 – dezesseis milhões de reais), a ser paga solidariamente por JURACI BARBOSA SOBRINHO (Diretor-Presidente), HERALDO ALVES DAS NEVES (Diretor Administrativo e Financeiro) e SAMUEL IEGER SUSS (Diretor Jurídico, de Riscos e Compliance).

“(...)”

Ocorre que a Interessada, por meio de manobra contábil-financeira, alterou consideravelmente o rating da empresa AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., de “H” para “C”, fundada na (01) renegociação da dívida em dezembro de 2014, (02) complementação da garantia com apresentação de Nota Promissória no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e (03) inclusão dos sócios controladores como avalistas, o que não se insere nos requisitos legais acima destacados.

Veja-se, como já analisado no item anterior, que a AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., desde o início do contrato de financiamento, não pagou nenhuma parcela contratada, de forma que o seu suposto adimplemento foi fictício, pois resultante de renegociações e aditivos contratuais efetivados em afronta aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público.

Ora, considerando que, pelo contrato originário, a primeira parcela do débito deveria ter sido paga em 15 de outubro de 2013, bem como a data da alteração do rating da referida empresa (dezembro de 2014), esta se encontrava inadimplente a mais de 180 dias, o que a enquadraria no nível “H” de risco, nos moldes do artigo 4º, I, “G”, da Resolução n.º 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional.

Assim, não houve considerável amortização da dívida inicial de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) a impactar positivamente o risco da operação de crédito, em especial frente o critério da alínea “F” do artigo 3º da mencionada resolução: “f) pontualidade e atrasos nos pagamentos”.

Ademais, a normativa interna PRESI-NC.01, em seu item 4.15, prevê que, para operações superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deve ser exigido um rating mínimo de nível “B”:

“(...)”

Mesmo que a referida normativa preveja aplicabilidade para concessão de apoio financeiro, deve ser estendida sua abrangência a análise de risco que reveste a cessão do referido crédito, por tratar igualmente de operação de crédito:

“(...)”

Assim, deve ser considerada IRREGULAR a cessão dos créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, referentes ao financiamento pactuado pela AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., ante

a inobservância dos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Supremacia do Interesse Público, aplicando-se a MULTA do artigo 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, individualmente, em desfavor de JURACI BARBOSA SOBRINHO (Diretor-Presidente), HERALDO ALVES DAS NEVES (Diretor Administrativo e Financeiro) e SAMUEL IEGER SUSS (Diretor Jurídico, de Riscos e Compliance).

“(...)”

Urge destacar que as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Estadual e da Primeira Inspecção de Controle Externo que instruíram o processo fazem parte da fundamentação do Acórdão em foco, devendo a elas também se atentarem os Embargados.

Portanto, deve ser mantido o acórdão embargos em sua integralidade, ante a ausência de vícios, não se observando o alegado cerceamento de defesa dos Embargados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO dos presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões, contradições ou obscuridades que maculem o acórdão embargado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões, contradições ou obscuridades que maculem o Acórdão embargado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 - Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Ac. n.º 3551/2015, do Tribunal Pleno, nos Embargos de Declaração n.º 367.452/2015. Rel. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, in DETC de 06/08/2015.

2. Notificação de peça n.º 9, fls. 31.

3. Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0006566-10.2015.8.16.0004, datada de 28/10/2015, conforme peça n.º 61.

PROCESSO Nº: 822335/17

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 571/18 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Agravo. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Despacho que não conheceu de Representação. Alegações de parentesco com vereador do Município e Fraude a licitação não demonstradas. Ausência de indícios de aquisição fraudulenta das empresas. Fatos de competência da justiça comum. Não Provimento do Agravo.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo, proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 2.102/17-GCAML, que deixou de conhecer Representação proposta por Marcos Pinto Carneiro, funcionário público do Município de Clevelândia, em que notícia supostas irregularidades nos Pregões Presenciais n.ºs. 030/17 e 32/17, realizados por aquele Município, visando a “contratação de empresas especializadas em serviços de áudios, vídeos e fotos; locação de equipamentos para eventos; e, som de rua, para fins de atendimento as Secretarias Municipais, de Administração, Saúde, Educação, Obras, Viação e Estradas, Agricultura, e, Assistência Social”, e a “contratação de empresa prestadora de serviços em vídeo monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e apoio tático; incluso o monitoramento eletrônico para atendimento e verificações de ocorrências, com locação, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de segurança, implantação do sistema e assistência técnica, em regime de comodato de todos os equipamentos e infraestrutura que se fizerem necessárias para o funcionamento, os quais deverão ser instalados em diversos todos os prédios públicos e aqueles locados pela Municipalidade”, nos valores de R\$ 153.064,00 e R\$ 126.000,00, respectivamente, pelo período de 12 meses.

Por meio do Despacho nº 2.204/17-GCAML, o feito foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Em sua peça Recursal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas assevera que, ao contrário do decidido no Despacho Agravado, as alegações do Representante encontram-se corroboradas por farta documentação comprobatória, o que, em primeira análise, é suficiente para demonstrar a existência de indícios mínimos suficientes ao recebimento da Representação.

Afirma que as alegações de fraude à licitação dizem respeito a matéria específica de competência desta Corte, não devendo prosperar a argumentação no sentido de que “os ilícitos de natureza criminal se sobressaem aos de natureza administrativa (...)”, visto que em decorrência da independência de instâncias, a análise administrativa não elide a criminal.

Por fim, pugna pela realização de juízo de admissibilidade positivo do feito, e prosseguimento da Representação, nos termos regimentais.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise do feito, observa-se que embora conhecido o presente Agravo não merece provimento, senão vejamos.

A despeito da alegação da existência de "farta documentação comprobatória" acerca dos ilícitos apontados na exordial, esta se restringiu à cópias dos editais das licitações, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral das Empresas Jefferson de Andrade Machado- Transportes ME e Matheus Henrique Rozzatti- ME, juntamente com os respectivos extratos dos contratos, foto do local onde estaria localizada a empresa com comprovantes de fatura da Copel, bem como fotos de redes sociais (peça 2 dos autos nº 778700/17), visando demonstrar a existência de parentesco com o Sr. Valdeci Fernandes de Ávila, vereador do Município de Clevelândia.

Observa-se contudo, que tais documentos não se prestam à demonstração da aquisição de empresa de forma fictícia com o objetivo de beneficiar o vereador Valdeci Ávila nos certames licitatórios, seja porque não evidenciam indícios da sua aquisição irregular por parte dos Srs. Henrique Rozzatti -ME e Jefferson de Andrade Machado- ME, seja porque tampouco demonstram o parentesco entre estes e o edil. Frise-se que caso tal parentesco restasse demonstrado, com documentos idôneos para tanto, tais como certidões de Registro Civil (e não apenas páginas de redes sociais), seriam necessários maiores indicativos de que a contratação visou beneficiar a pessoa do vereador, considerando-se que a Lei Orgânica Municipal restringe a propriedade o controle ou direção de empresa licitante apenas por parte deste último, não fazendo qualquer restrição a seus parentes, conforme trecho que se reproduz:

"Art. 15. Os Vereadores não podem:

I - Desde a expedição do diploma:

A) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; I - Desde a posse:

B) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;"

Há que se ressaltar além disso, o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que o artigo 9º da Lei de Licitações[1] ao apresentar o rol de impedimentos em participar do processo licitatório não previu o parentesco com agente político, de modo que tal fato não deve ser considerado de forma isolada, devendo ser analisado conjuntamente a existência de indícios de fraude no processo licitatório.

Nesse sentido o Resp 1245765/2011 do STJ:

"ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARTA-CONVITE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA. LICITANTE VENCEDORA. QUADRO SOCIETÁRIO. FILHA DO PREFEITO. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. CARACTERIZAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE.

1. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em face de ex-Prefeito e de sociedades empresárias (postos de gasolina) em razão da contratação

alegadamente ilegal dos referidos postos pela Municipalidade. A ação é fundada no art. 11 da Lei n. 8.429/92. (...)

7. Não há como afastar a conclusão da origem no sentido de que, isoladamente, o simples fato de a filha do Prefeito compor o quadro societário de uma das empresas vencedora da licitação não constitui ato de improbidade administrativa.

8. Ocorre que, na hipótese dos autos, este não é um dado isolado. Ao contrário, a perícia - conforme consignado no próprio acórdão recorrido - deixou consignado que a modalidade de licitação escolhida (carta-convite) era inadequada para promover a contratação pretendida, em razão do valor do objeto licitado.

9. Daí porque o que se tem, no caso concreto, não é a formulação, pelo Parquet estadual, de uma proposta de condenação por improbidade administrativa com fundamento único e exclusivo na relação de parentesco entre o contratante e o quadro societário da empresa contratada. (...)

11. Na verdade, na hipótese em exame - lembre-se: já se adotando a melhor versão dos fatos para os recorridos -, o que se observa são vários elementos que, soltos, de per se, não configurariam em tese improbidade administrativa, mas que, somados, foram um panorama configurador de desconsideração do princípio da legalidade e da moralidade administrativa, ataindo a incidência do art. 11 da Lei n. 8.429/92.

12. O fato de a filha do Prefeito compor uma sociedade contratada com base em licitação inadequada, por vícios na escolha de modalidade, são circunstâncias objetivas (declaradas no acórdão recorrido) que induzem à configuração do elemento subjetivo doloso, bastante para, junto com os outros elementos exigidos pelo art. 11 da LIA, atrair-lhe a incidência. (...)

14. Recurso especial provido." (original sem grifo)

Embora não se descuide da independência entre as instâncias administrativa e a criminal, para investigação dos fatos atinentes à aquisição fictícia de empresa ou a utilização de imóvel de fachada, faz-se necessária a remessa do feito à esfera criminal, mais adequada à investigação de fatos desta natureza, para que diante de um conjunto probatório mais robusto, possa-se aferir a prática atos de improbidade administrativa.

Assim sendo, e considerando-se que não foram apresentados na exordial da Representação, documentos suficientes a evidenciar indícios de violação aos princípios da moralidade e isonomia, e a fraude aos Pregões Presenciais n.ºs. 030/17 e 32/17, VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Agravo proposto, e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a Decisão consubstanciada no Despacho nº 2.204/17-GCAML.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer o Recurso de Agravo proposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Decisão consubstanciada no Despacho nº 2.204/17-GCAML.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 - Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

PROCESSO Nº: 600391/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CAVOFORTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 572/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei 8.666/93. Cancelamento da licitação. Perda de Objeto. Arquivamento sem julgamento de mérito.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de cautelar, formulada por CAVOFORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que noticia supostas irregularidades no CONVITE Nº 08/2017, levado a efeito pela PARANAPREVIDÊNCIA, tendo como objeto a "contratação de em presa especializada para substituição do passeio em frente ao Centro Previdenciário de Curi tiba, nas calçadas das ruas João Manuel e Inácio Lustosa, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos."

Por meio do Despacho nº 1.651/17, o feito foi recebido, indeferindo-se o pedido de liminar, considerando-se que não preenchidos os requisitos para a sua concessão.

II- DA ANÁLISE

Em Instrução nº 51/17, a Coordenadoria de Fiscalização de obras Públicas observa que a Coordenadoria de Patrimônio do Paranaprevidência solicitou o cancelamento da licitação, em 03/10/2017, o que foi atendido pela diretora Suely Hass, verificando, em inspeção local, que os serviços licitados não foram iniciados, de modo que os argumentos da representação são Improcedentes, deixando-se de aplicar quaisquer penalidades.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 8877/17, opina pelo encerramento dos autos, por perda de objeto.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VOTO

Da análise do feito, observa-se que, consoante documentação constante à peça 24, a Coordenadoria de Patrimônio do Paranaprevidência solicitou o cancelamento da licitação à Diretoria de Finanças e Patrimônio, em 03/10/2017, solicitação esta atendida pela diretora Suely Hass, a qual encaminhou sua decisão à Comissão de Compras e Contratações.

Desta feita, considerando-se que os serviços licitados não foram iniciados, diante do cancelamento da licitação, VOTO, nos termos do art. 398 § 3º do Regimento Interno, pelo arquivamento da presente Representação sem julgamento de mérito, diante da sua perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o arquivamento da presente Representação sem julgamento de mérito, diante da sua perda de objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 155677/18**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO****INTERESSADO: ANA LUIZA CORRÊA, AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO, BRUNA ANDRADE GARCIA, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVIÇOS LTDA - ME, MARIANA CORREA TAVARES, MOACYR BRAZ ALVES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, RAFAELA SEDASSARI MORAES, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA****ADVOGADO / PROCURADOR EDMAR CALOVI****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº 573/18 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência cumulativa de garantia de manutenção da proposta e de comprovação de capital social mínimo de 10% sobre o valor contratado. Possível contrariedade ao art. 31, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Homologação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do certame. I - Trata-se de Representação formulada por INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, que noticia supostas irregularidades nos editais de Concorrência Pública n.º 001/2018 e n.º 002/2018, do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR, que têm como objeto:

- Concorrência Pública n.º 001/2018: contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para utilização da Secretaria Municipal de Conservação Urbana no setor de limpeza e conservação de Jacarezinho e

- Concorrência Pública n.º 002/2018: contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no setor de conservação de estradas rurais e parques de Jacarezinho. O Representante alega que:

a) Os editais de Concorrência Pública n.º 01/2018 e Concorrência Pública n.º 02/2018 ignoram os arts. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e 55, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 e afrontam os Acórdãos n.º 4668/17 e n.º 402/18 desta Corte de Contas – TCE, sendo necessária a sua reforma para fazer constar a previsão das formas e critérios de atualização financeira e compensação financeira;

b) É irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação;

c) Afronta o art. 31, § 2º da Lei 8.666/1993 a exigência cumulativa de garantia de manutenção da proposta e comprovação de capital social mínimo de 10% sobre o valor contratado para participação na licitação;

d) Não há justificativa para adoção da modalidade de licitação "Concorrência", sendo mais vantajosa para Administração Pública a utilização da modalidade "Pregão" para contratação de mão de obra que pode ser caracterizada como serviços comuns;

e) Não há justificativa para a imposição do prazo de máximo de contratação de 5 (cinco) meses na Concorrência Pública n.º 001/2018 e do prazo máximo de contratação de 3 (três) meses na Concorrência Pública n.º 002/2018, sendo que os prazos exíguos causam desinteresse dos potenciais licitantes, além de poder beneficiar indevidamente o vencedor do certame com posteriores prorrogações.

Por fim, requereu, liminarmente, medida cautelar, haja vista as situações expostas, fundada na urgência, ante a proximidade da realização das sessões públicas (15/03/2018, às 9:00 e às 15:00 horas, respectivamente).

É o Relatório.

II – Da análise, observei a presença os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, por verificar indícios das inconformidades narradas, amparada em documentação comprobatória.

Quanto ao pleito cautelar, verifiquei, prima facie, a presença de fumus boni iuris a embasar o pedido. Isso porque, a princípio, a exigência **cumulativa** de garantia de manutenção da proposta e de comprovação de capital social mínimo de 10% sobre o valor contratado para como requisito para participação na licitação afronta o art. 31, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, podendo inibir a participação de pretensos licitantes no certame com a consequente restrição da competitividade. O representante demonstrou que ambos os editais de Concorrência Pública impugnados fazem a exigência cumulativa apontada como irregular em seus itens 6.1.5.6 e 6.1.5.7.

O periculum in mora reside na circunstância de que as sessões públicas para realização das Concorrências Pública em questão foram marcadas para o dia 15/03/2018, às 9:00 e às 15:00 horas, respectivamente. Assim, com a proximidade da realização das sessões públicas, a suspensão do procedimento licitatório para correção de possíveis irregularidades é medida de rigor para preservar a ampla concorrência e a competitividade do certame, além de trazer segurança jurídica aos

pretensos participantes[1].

Sobre o tema vale mencionar a previsão da Súmula n.º 275 do Tribunal de Contas da União segundo a qual "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

No mais, reservei a análise das outras irregularidades indicadas nesta Representação para após a fase instrutória, ocasião em que já se terá oportunizado o contraditório e se reunirão ao processo outros elementos que contribuirão na formação de minha convicção.

III – Através do Despacho nº 354/18 (peça nº 11), **RECEBI** a presente Representação, **DEFERI** o pedido liminar e determinei a imediata **SUSPENSÃO** dos procedimentos licitatórios abertos pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho sob os Editais de Concorrência Pública n.º 001/2018 e n.º 002/2018, com fundamento no §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

IV – Determinei, ainda, a remessa à Diretoria de Protocolo para inclusão de interessados, intimação e citações necessárias, e, após o decurso do prazo para a apresentação das defesas, o envio do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Homologar o Despacho nº 354/18 (peça nº 11), que determinou a imediata **SUSPENSÃO** dos procedimentos licitatórios abertos pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho sob os Editais de Concorrência Pública n.º 001/2018 e n.º 002/2018, com fundamento no §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

IV – Após o decurso do prazo para a apresentação das defesas, determinar o envio do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Regimento Interno do TCE/PR, art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº: 341089/15**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ****INTERESSADO: BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, LUIZ MALUCELLI NETO****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº 574/18 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de Contas. Exercício. Entidade. **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVAS** quanto à "Resultado Orçamentário apurado"; "Inconsistência no Resultado Patrimonial, entre as informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial" e "despesa com pessoal", e **RECOMENDAÇÃO**.

I - As contas do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu Presidente, BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 156/15 (peça n.º36), indicou a seguintes restrições:

a) Inobservância da Instrução Normativa n.º 101/2014-TC e Instrução de Serviço n.º 27/2013-TC;

b) Não foi possível averiguar o Resultado Orçamentário apurado, nem a movimentação financeira, uma vez que não foi apresentado o Balanço Financeiro;

c) O INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ não possuía Orçamento Inicial;

d) Foram identificados, a partir dos dados do sistema SEI-CED, na relação de estornos de empenhos de dezembro de 2014;

e) Inconsistência entre as informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial;

f) Informações inconsistentes entre o encaminhado ao SEI-CED e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

g) Despesa irregular com pessoal;

h) Irregularidade na gestão de pessoal.

Quando do contraditório, LUIZ MALUCELLI NETO, Ex-Presidente do INSTITUTO DE



FLORESTAS DO PARANA (01/2011 – 07/2014), alegou que:

- O encerramento financeiro não ocorreu sob sua gestão, eis que exonerado em 22/07/2014;
- As atividades desempenhadas por ANTÔNIO CARLOS RICHTER não possuem natureza jurídica, tendo sido nomeado para o cargo de Assessor – DAS-3, não tendo exercido a advocacia;
- Diante da extinção da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A, os seus contrato e processos foram incorporados aos do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA, que não possuía advogado em seu quadro, motivo pelo qual foi mantida a relação com o escritório MOASER E ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, a partir de 23/01/2014, não mais compunha o quadro societário da referida banca de advogados, tendo sido nomeado para o cargo de Coordenador – DAS-4 em 25/02/2014;
- Foi obrigado a terceirizar serviços, em razão da ausência de servidores suficientes para atender as demandas dos setores administrativos e ante ao fato de inexistir previsão para realização de concurso público;
- Não detinha conhecimento de que ANTÔNIO CARLOS REICHMANN DE LEÃO STOCKLER e MÁRIO SÉRGIO TRAUZINSKI ROCHA ocupavam cargos em comissão no Governo do ESTADO DO PARANÁ, tendo esses, contudo, prestado adequadamente os serviços.

Por sua vez, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA, representado pelo seu Diretor-Presidente BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, apresentou defesa, sustentando que:

- Encaminha o Balanço Financeiro que deixou de enviar por um lapso;
- O envio dos dados contábeis se sucedeu de forma centralizada pela DICON;
- O envio de arquivos PDF pesquisáveis está sendo corrigido;
- O cancelamento dos empenhos ocorreu em função de sua reclassificação, tendo sido novamente empenhados e liquidados;
- “Os valores referentes a Variações Patrimoniais, constantes nas Demonstrações de Variações – DPV, devido a nova lógica de registros contábeis adotado pelo PCASP, onde as mutações patrimoniais (fatos permutativos) não tem mais seu registro efetuado em contas de resultado, porque efetivamente representa apenas a permuta entre elementos patrimoniais.”;
- Utilizando-se do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público as mutações para o equilíbrio do patrimônio líquido foram sanadas.

Após sucessivas manifestações das partes, a Unidade Técnica, mediante Instrução n.º 21/17 (peça n.º 84), opinou pela IRREGULARIDADE das Contas do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA, em razão (01) da despesa irregular com pessoal e (02) da gestão de pessoal irregular; e pela RESSALVA em relação à (01) impossibilidade de averiguação do Resultado Orçamentário apurado, ante a não apresentação do Balanço Financeiro; e (02) inconsistência no Resultado Patrimonial, entre as informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial.

Opina, também, pela expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES:

- Seja revista a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação reverificada no aspecto técnico contábil não se repita nos exercícios subsequentes;
- Sejam tomadas providências e responsabilizações na Casa Civil, em face da nomeação em cargo de provimento em comissão sem a contrapartida de prestação de serviços pelos ocupantes dos citados cargos.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 1088/17 (peça n.º 86), manifestou-se pela IRREGULARIDADE das contas

Por intermédio de nova manifestação (peça n.º 88), o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA apresenta termo de confissão de dívida subscrito por MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, referentes aos valores citados na Instrução n.º 21/17, autorizando a sua restituição aos cofres públicos, mediante desconto em folha em quatro parcelas.

A Sétima Inspeção de Controle Externo, em sua Informação n.º 58/17 (peça n.º 95), notícia que:

- Com os documentos colacionados pela Entidade, depreende-se que foi atendida a recomendação de restituição de valores, sanando-se a irregularidade aventada;
- Quanto a irregularidade na gestão de pessoal, a contratação de mão de obra terceirizada ocorreu por meio de licitação, tendo os serviços sido regularmente prestados, pelo que não devem ser devolvidos valores, sob pena de enriquecimento ilícito;
- Impossível afastar a falha formal, ante a inexistência de provas de que realmente necessitava dos serviços e que diligenciou na SEAP visando a realização de concurso público;
- O gestor do Órgão não deve ser responsabilizado pela nomeação pela Casa Civil dos prestadores de serviços a cargo em comissão.

Derradeiramente, a Unidade Técnica opina por meio da Instrução n.º 474/17 (peça n.º 96) pela REGULARIDADE das contas com RESSALVA e RECOMENDAÇÕES expressadas na Instrução n.º 21/17

É o relatório.

II – VOTO

Da Impossibilidade de Averiguação do Resultado Orçamentário apurado, ante a não apresentação do Balanço Financeiro

Conforme consta do contraditório, o Balanço Financeiro não foi apresentado por equívoco, o que foi corrigido, com sua posterior juntada, sendo possível, assim, analisar o Resultado Orçamentário apurado, razão pela qual deve ser reconhecida a REGULARIDADE do item, com RESSALVA e RECOMENDAÇÃO para que o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA se atente ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a fim de evitar que a situação verificada no aspecto técnico contábil não se repita nos próximos exercícios.

Da Inconsistência entre as informações constantes da Demonstração das Variações

Patrimoniais e do Balanço Patrimonial

Verificou-se a inconsistência na Demonstração das Variações Patrimoniais com o Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, no montante aproximado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Conforme considerações da Unidade Técnica, em análise as defesas apresentadas, observa-se, a partir dos dados do SEI-CED, que o patrimônio líquido do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ soma a quantia de R\$ 50.944.161,57 (cinquenta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), de forma que a divergência auferida decorreu do fato da Entidade não ter emitido no exercício de 2013 o Balanço Patrimonial, e ter tendo transferido o Saldo Patrimonial do exercício de 2012 diretamente para o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Em paralelo, observa-se que a referida Entidade teve sua natureza jurídica alterada, de sociedade anônima, quando nominada AMBIENTAL FLORESTAS S/A, para autarquia estadual em 02/01/2014, por força da Lei Estadual n.º 17.903/14, passando a ser regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 9.861/14, e denominada de INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ.

Nesse contexto, resta evidente a possibilidade de conversão do item em RESSALVA.

Da Despesa Irregular com Pessoal

Quanto a esse item, depreende-se que, por intermédio do contrato n.º 023/2009, o escritório de advocacia MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo advogado MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, mantinha vínculo com a Entidade fiscalizada, derivado da relação originalmente pactuada com a AMBIENTAL FLORESTAS S/A, para prestação de serviços jurídicos.

Em que pese vigente o citado contrato, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA foi nomeado para o cargo em comissão de Coordenador – DAS-4 do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, em 25/02/2014 (peça n.º 70, fls. 22), prestando serviços jurídicos, consoante documentos de peça 60, fls. 27/29.

Referidos documentos consistem em pareceres jurídicos, datados de março de 2014, assinados pelo mencionado servidor e à época representante do escritório MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, contendo timbre e menção à sociedade de advogados terceirizada.

Destaca-se que os documentos trazidos com os contraditórios não afastam completamente a inconformidade da nomeação do citado servidor, pois, embora em 21/01/2014 tenha declarado seu desligamento do escritório, formalizado em 23/01/2014 mediante Termo de Alteração Contratual, a averbação dessa modificação na OAB-PR ocorreu apenas em 08/04/2014 (documentos de peça n.º 70, fls. 16/19).

Em outras palavras, considerando que a eficácia dos atos constitutivos da sociedade de advogados decorre do registro no respectivo Conselho Seccional da OAB, nos moldes do artigo 15, § 1º, do Estatuto da OAB[1] e artigo 7º do Provimento n.º 112/06 do Conselho Federal da OAB[2], MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA exerceu cargo comissionado e prestou serviços jurídicos ao INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ mesmo compondo o quadro societário da MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, em ofensa ao Princípio da Moralidade e ao disposto no artigo 9º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Em paralelo, impossível ignorar que tanto o referido servidor como o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ buscaram sanar a inconformidade, com a confissão de dívida e estorno dos valores que totalizam R\$ 11.077,83 (onze mil, setenta e sete reais e oitenta e três centavos), razão pela qual a conversão do item em RESSALVA é medida que se impõe.

Da Gestão de Pessoal Irregular

Em relação à manutenção da terceirização de serviços de administração prestados pela empresa NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., verifica-se que o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ manteve a terceirização dos serviços administrativos, derivada de contratação efetivada quando da AMBIENTAL FLORESTAS S/A.

Embora demonstrado que os serviços foram prestados, são precárias as provas de que realmente o Órgão não possuía, em seu quadro, servidores capacitados e em número adequado para atender as suas necessidades, a ponto de justificar a sua terceirização.

Contudo, não se pode ignorar que o referido INSTITUTO não tem autonomia administrativa para, por iniciativa própria, realizar concurso público para suprir sua alegada deficiência de pessoal. Nesse sentido, oportuno destacar as conclusões da Sétima Inspeção de Controle Externo:

“No entanto, diante da natureza administrativa da prestação de serviço ora em debate, a mera alegação de necessidade da demanda e de impossibilidade de realização de concurso para provimento de servidores para atendê-la, sem contudo efetivamente demonstrar a necessidade do serviço e também que diligenciou junto a SEAP no sentido da realização de concurso para necessária contratação de servidores, não tem o condão de afastar a falha formal na condução contratação terceirizada de serviços administrativos, (...)” (peça n.º 60, fls. 07)

Portanto, diante da falha formal verificada juntamente da ausência de comprovação de medidas administrativas visando informar e cobrar das autoridades estaduais competentes, entende que o item merece ser RESSALVADO.

Não cabe a responsabilização dos gestores do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA pela nomeação destes prestadores terceirizados para cargos comissionados na Casa Civil, uma vez que a contratação ocorreu em fevereiro de 2011 (peça n.º 48, fls. 36 e 94), enquanto que a nomeação em abril daquele ano (peça n.º 48, fls. 142).

Ainda, observa-se que a atuação dos referidos prestadores de serviço no INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA importou na impossibilidade de terem exercido adequadamente seus cargos na Casa Civil, conforme apontamentos da 7ª ICE:

“De outro lado, restou evidente que o Senhor Mário Sérgio Trauczinski Rocha foi nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente-Símbolo 3-C e o Sr. Antonio Carlos Reichmann de Leão Stockler Rocha foi nomeado para



ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente-Símbolo 2-C junto a Casa Civil e que receberam os, respectivos, vencimentos, contudo, que não poderiam, em contrapartida, ter prestado serviço junto ao Órgão nomeante, pois, efetivamente laboravam junto ao Instituto, com jornada de 8 horas diárias, durante 5 dias na semana, como se extrai dos controles de frequência anexados nesta defesa, o que presume incompatibilidade de horário e, conseqüente, ofensa ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal." (peça n.º 60, fls. 07)

Por tal constatação, deve ser dada ciência à Casa Civil de tais fatos, a fim de que tome as providências e responsabilizações cabíveis.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, acompanhando a Unidade Técnica, e considerando tudo o que consta no processo, propõe-se, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1. Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, exercício de 2014, de responsabilidade dos ex-Presidentes LUIZ MALUCCELLI NETO (01/2014 – 07/2014) e BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (08/2014 – 12/2014), RESSALVANDO, entretanto, os seguintes pontos:

a) Impossibilidade de averiguação do Resultado Orçamentário apurado, ante a não apresentação do Balanço Financeiro;

b) Inconsistência no Resultado Patrimonial, entre as informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial;

c) Despesa irregular com pessoal.

RECOMENDA-SE que o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ se atente ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a fim de evitar que a situação verificada no aspecto técnico contábil não se repita nos próximos exercícios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, exercício de 2014, de responsabilidade dos ex-Presidentes LUIZ MALUCCELLI NETO (01/2014 – 07/2014) e BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (08/2014 – 12/2014), RESSALVANDO, entretanto, os seguintes pontos:

a) Impossibilidade de averiguação do Resultado Orçamentário apurado, ante a não apresentação do Balanço Financeiro;

b) Inconsistência no Resultado Patrimonial, entre as informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial;

c) Despesa irregular com pessoal.

II – RECOMENDAR que o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ se atente ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a fim de evitar que a situação verificada no aspecto técnico contábil não se repita nos próximos exercícios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 – Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral.

§ 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

(...)" (Redação vigente à época dos fatos).

2. "Art. 7º O registro de constituição das Sociedades de Advogados e o arquivamento de suas alterações contratuais devem ser feitos perante o Conselho Seccional da OAB em que forem inscritos seus membros, mediante prévia deliberação do próprio Conselho ou de órgão a que delegar tais atribuições, na forma do respectivo Regulamento Interno, devendo o Conselho Seccional, na forma do disposto no Provimento n. 98/2002, evitar o registro de sociedades com razões sociais semelhantes ou idênticas ou provocar a correção dos que tiverem sido efetuados em duplicidade, observado o critério da precedência.

(...)"

PROCESSO Nº: 245222/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INTERESSADO: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, JURACI BARBOSA SOBRINHO, RAFAEL FELIPE LUCAS, SILVIO MAGALHAES BARROS II

ADVOGADO / PROCURADOR ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 575/18 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral. Exercício de 2016. **REGULARIDADE** das contas, com ressalvas.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas anuais da Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral- SEPL, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade de SILVIO MAGALHAES BARROS II, Secretário de Estado no período de 01/01/16 a 01/06/16 e CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, Secretário de Estado no período de 02/06/16 a 31/12/16.

Após análise da documentação encaminhada, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual- COFIE, através da Instrução nº 227/17 (Peça 36), apontou a ocorrência das seguintes **Irregularidades**:

a) Ausência de Controle de Resultados das Atividades dos Serviços Sociais Autônomos sob sua Supervisão;

b) Desproporcionalidade entre cargos em comissão e cargos efetivos;

c) Servidores ocupantes de cargos em comissão no desempenho de funções técnicas e não de direção, chefia ou assessoramento;

Apontou as seguintes **Ressalvas**:

1) Ausência de ato autorizativo para que servidores detentores de cargos da SEPL prestem serviços a outras unidades do Estado;

2) Contabilização Irregular de Despesas de Exercícios Anteriores;

3) Estorno Irregular de Empenhos;

4) Ausência de Avaliação Real e Atualização dos Bens de Caráter Permanente;

5) Divergências de saldos de contratos entre relatório gerencial e Balanço Patrimonial;

6) Fragilidades na Elaboração e no Monitoramento do PPA.

O Sr. CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR manifestou-se nos autos, aduzindo, em síntese que, houve equívoco no envio da prestação de contas, a qual já estava concluída na quinta-feira dia 30 de março de 2017, porém, por imperícia do servidor no uso do aplicativo de cadastramento da prestação de contas, ou até mesmo em virtude erro do sistema de transmissão, a remessa da referida documentação se deu apenas no dia 04/04/2017, às 16:35.

Afirma que o acompanhamento de resultados das atividades previstas no Plano de Trabalho de 2016 dos Serviços Sociais Autônomos foi efetuado pelo Conselho de Administração das entidades, responsável pela aprovação da prestação de contas do exercício, cujas reuniões ocorrem, em média, a cada dois meses. Assevera que foi constituída Comissão de Avaliação para o exercício de 2017, conforme Resoluções SEPL nº 004 e 005, que tem por finalidade acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelos Serviços Sociais Autônomos, em função das metas, ações e produtos acordados no Plano de Trabalho de 2017, parte integrante dos Contratos de Gestão firmados.

Aduz que a desproporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão é motivada pela falta de reposição dos primeiros no decorrer das duas últimas décadas, em razão da necessidade de contingência dos gastos com pessoal. Observa que, no exercício de 2015, o Estado volta a conter os gastos de forma geral, o que inviabiliza novos ingressos de pessoal efetivo, tendo sido proposta a elaboração de um Planejamento Estratégico, com visão de futuro para os próximos 15 (quinze) anos.

Verifica que, no curso de 2017, a SEPL passou por uma reestruturação de atribuições que culminaram na proposta de um novo Regulamento, no qual os papéis das diversas coordenações foram revistos, unificando-se em uma única as atribuições de desenvolvimento econômico, de modo que o dimensionamento de pessoal para a Secretaria poderá ser realizado tão logo o Projeto de Redimensionamento seja implementado.

Destaca que a SEPL é órgão de assessoramento direto ao Governador, responsável pela Coordenação Geral, tendo como atribuições ações de caráter transitório que se vinculam a assuntos e programas, intersecretariais e multissetoriais, de modo que o seu corpo funcional, inclusive o técnico, presta serviços de assessoramento. Acrescenta que em cada contrato de financiamento de projetos para o Estado as exigências diferem em relação ao objeto do projeto financiado, o que inviabiliza a manutenção de profissionais de diversas áreas alocados na SEPL, utilizando-se de cargos de provimento em comissão.

O Sr. JURACI BARBOSA SOBRINHO, em petição à peça nº 62, repisa os argumentos apresentados pelo Sr. CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR.

O Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, consoante petição à peça 66, apresenta contraditório de forma remissiva às razões expostas nas peças anteriores.

II - DA ANÁLISE

Em Instrução nº 59/17, a 3ª Inspeção de Controle Externo afirma que a Ausência de Controle de Resultados das Atividades dos Serviços Sociais Autônomos sob Supervisão da Secretaria vem sendo apontada desde o exercício de 2015, restando comprovado que, em 2015 e 2016, nenhuma avaliação havia sido feita pela SEPL, não obstante a existência de sistemática de avaliação de resultados definida nos contratos de gestão. (item a)

Indica que as alegações trazidas no contraditório em nada mudaram o entendimento no sentido de que, em 2016, não houve qualquer controle, pela SEPL, das atividades desenvolvidas pelos serviços sociais autônomos sob a sua supervisão e que os recursos foram repassados sem qualquer avaliação do cumprimento de metas, ratificando o entendimento pela irregularidade do item com a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005:

i) ao Secretário da SEPL, Cyllêneo Pessoa Pereira Junior, em razão de sua atribuição de promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal, nos termos do art. 45, I, da Lei nº 8.485/1987;

ii) ao Ex-Secretário da SEPL, Silvío Magalhães Barros II, em razão de sua atribuição de promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal, nos termos do art. 45, I, da Lei nº 8.485/1987.

Assevera que a defesa repisa os argumentos atinentes à desproporcionalidade entre cargos em comissão e cargos efetivos trazidas no contraditório da prestação de contas do exercício de 2015 (item b), tais como o crescimento dos gastos com pessoal. Diante da ausência de medidas efetivas pela Secretaria, ratifica o apontamento como causa de irregularidade do item, permanecendo a recomendação para que a SEPL realize o estudo sobre a real necessidade dos seus cargos em comissão, eliminando as nomeações para as atividades técnicas e de apoio,



reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento.

Afirma que as funções técnicas exercidas pelos servidores comissionados, constatadas e apontadas no relatório, estão longe de atender à coordenação geral e às ações de caráter transitório ou vinculadas a assuntos e programas intersecretariais e multissetoriais (item c), eis que não demandam conhecimentos específicos de forma a atender à exigência das Entidades de financiamento nos contratos de financiamento de projetos para o Estado, conforme alegado na defesa.

Em razão do exposto, opina pela manutenção da irregularidade do item, com a recomendação à SEPL para que revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, de forma a identificar e eliminar as atividades técnicas e de apoio por eles desempenhadas, reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento, sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 87, II, alínea "c" e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005:

i) ao Secretário da SEPL, Cyllênio Pessoa Pereira Junior, em razão de sua atribuição de promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal, nos termos do art. 45, I, da Lei nº 8.485/1987.

Diante da ausência de manifestação quanto a disponibilização de servidores comissionados a outros órgãos do Estado, sem ato formalizado e sem qualquer controle do desempenho de suas atividades, contrariando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 8466/13 (item 1), ratifica a conclusão pela aposição de ressalva das contas quanto ao item, com a determinação do imediato retorno destes servidores à SEPL, para o exercício do cargo para o qual foram nomeados, recomendando o fiel cumprimento do disposto na legislação que rege a matéria, sem prejuízo da aplicação a multa administrativa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005:

j) ao Secretário da SEPL, Cyllênio Pessoa Pereira Junior, em razão de sua atribuição de promover a administração geral da Secretaria em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal, nos termos do art. 45, I, da Lei nº 8.485/1987.

Aduz que durante o exercício de 2016 foi constatada a contabilização irregular pela Secretaria de Estado do Planejamento e da Coordenação Geral – SEPL, de despesas no elemento orçamentário 3390.92 (Despesas de Exercícios Anteriores), no valor de R\$ 1.370.544,92 (item 2), conforme Relatório SIAF/SIA 007 (ofício nº 065/17-GS), com serviços prestados ou produtos entregues no decorrer do exercício de 2015, ou seja, compromissos devidos durante aquele exercício.

Afirma que tal procedimento faz com que limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não reflitam a realidade, tais como: resultado primário, resultado nominal, comparativo das disponibilidades em relação aos restos a pagar, resultado orçamentário; mantendo o Poder Executivo dentro dos limites impostos pela LRF (resultado primário, resultado nominal e endividamento), gerando um desequilíbrio no balanço contábil, provocado pelo resultado superior das receitas frente às despesas, pelo que ratifica a conclusão pela manutenção do item como causa de ressalva às contas.

Pondera que, durante o exercício do controle externo, constatou-se a ocorrência de estorno de empenhos de despesas sem a competente justificativa, no valor total de R\$ 4.640.506,80 (item 3), conforme análise do relatório emitido pelo Sistema Integrado de Administração Financeira SIA 640B e 640C, o que caracterizou ofensa à vedação de cancelar despesas liquidadas, visto que nos históricos dos cancelamentos não está demonstrado que a motivação do ato pode ser enquadrada como caso excepcional, ratificando o opinativo pela ressalva do item.

Avalia que, desde 2015, constatou-se a ausência de avaliação e atualização dos bens de caráter permanente no sistema denominado AAB (Sistema de Gestão de Bens Móveis) (item 4), sem indicar-se os agentes responsáveis pela guarda e administração dos referidos bens, contrariando disposições da LDO e deixando de estabelecer o real patrimônio do Estado, pelo que ratifica o opinativo pela ressalva na prestação de contas quanto ao item, com a recomendação para que a SEPL:

(i) acompanhe a execução do plano de trabalho em andamento, com o objetivo de atender às disposições legais;

(ii) designe responsáveis para tanto, bem como o;

(iii) monitoramento pela sua respectiva área de controle interno, conforme consta no item 4-B do relatório de fiscalização.

Constata que, durante o exercício de 2016 foi identificada uma diferença de valores registrados entre os saldos da contabilidade (Balanço Patrimonial – SIAF) e os constantes no Relatório Gerencial, referentes aos contratos em vigência, com data base de 31/12/2016, no valor de R\$ 10.239.156,55 (item 5), demonstrando vulnerabilidade do controle e a não representação fidedigna dos valores do patrimônio nas Demonstrações Contábeis, além do prejuízo na análise da informação. Em razão do exposto, opina pela ressalva do item, recomendando à SEPL que proceda as correções necessárias, conciliando os valores do sistema gerencial, para refletir com precisão nas demonstrações contábeis o respectivo saldo, cabendo o monitoramento pela sua respectiva área de controle interno e o encaminhamento ao conselheiro relator das contas do Executivo Estadual.

Considerando que as recomendações atinentes às Fragilidades na Elaboração e no Monitoramento do PPA (item 6) serão objeto de avaliação por ocasião da elaboração do novo PPA, ratifica a necessidade da SEPL rever seu real papel no cenário estadual, suas atribuições institucionais e o atendimento aos princípios que regem a administração pública, realizando estudos e adotando medidas que possibilitem a utilização das ferramentas de planejamento e controle. Recomenda, também, a adoção de um cronograma de trabalho contendo as melhorias aqui sugeridas, objetivando sanar fragilidades de forma a atender os anseios da população paranaense.

Ao final de seu expositivo, ratifica a conclusão do Relatório Anual de Fiscalização pela irregularidade das contas, com as ressalvas, recomendações e multas propostas.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, em Instrução nº 490/17, observa serem suficientes os argumentos apresentados para justificar o atraso na protocolização das contas, deixando-se de aplicar a multa respectiva. No mais, corrobora o opinativo da Inspeção de Controle Externo, pela Irregularidade da presente prestação de contas, com as ressalvas e multas sugeridas.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 9143/17 (Peça 71).

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

a) Ausência de Controle de Resultados das Atividades dos Serviços Sociais Autônomos sob sua Supervisão:

Conforme destacado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, o referido item já foi objeto de apontamento nas contas da Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral, relativas ao exercício de 2015, sendo conduta recorrente no exercício em exame (2016).

Contudo, o Sr. Secretário responsável pela pasta, destaca em seu contraditório, que o acompanhamento de resultados das atividades dos Serviços Sociais Autônomos estava sendo efetuado bimestralmente pelos respectivos Conselhos de Administração. Porém, ressalta que para o exercício de 2017, foi constituída Comissão de Avaliação, conforme Resoluções SEPL nº 004 e 005, que tem por finalidade acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelos Serviços Sociais Autônomos, em função das metas, ações e produtos acordados no Plano de Trabalho de 2017, parte integrante dos Contratos de Gestão firmados.

Feitas estas observações e considerando que as ações promovidas pela Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral para o exercício de 2017 foram adotadas principalmente em razão das reiteradas decisões desta Casa, entendo que, embora tardias, as medidas condicionam a possibilidade de conversão do item em RESSALVA, afastando a multa sugerida.

b) desproporcionalidade entre cargos em comissão e cargos efetivos:

Conforme apontou a 3ª ICE, na data da realização da instrução, a Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral contava com apenas 27 servidores efetivos, dos quais, apenas 5 ingressaram após 2010.

Em sua defesa, o Sr. Secretário destaca que é de conhecimento geral, as dificuldades enfrentadas pelo Estado, principalmente, com relação aos gastos com pessoal. Acrescenta que está em curso, uma grande reestruturação do quadro funcional das Secretarias de Estado, prevendo alterações das funções e atribuições dos Órgãos e Entidades estaduais. CONCLUI destacando que a sua Secretaria, em especial, tem vocação primordial em assessoramento direto ao Governador, tendo atribuições de caráter transitório, vinculadas a assuntos e programas, intersecretariais e multissetoriais, de modo que o seu corpo funcional, inclusive o técnico, presta serviços de assessoramento, variando de acordo com o objeto do projeto financiado.

De início, frisa-se que no entendimento deste Relator, considerando que a estrutura funcional do Estado é centralizada, a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, deve considerar o conjunto de servidores vinculados ao quadro do Poder Executivo, não se restringindo apenas a determinada Secretaria.

Aliado a isso, veja que as alegações do Sr. Secretário quanto a vocação essencial de sua pasta são pertinentes, pois, de fato, vinculam-se ao assessoramento direto do Sr. Governador de Estado, podendo, neste prisma, constar com um número mais elevado de servidores comissionados ou com cargos em comissão, até porque suas atribuições exigem jornada laboral mais elevada e conhecimentos técnicos multidisciplinares, ALÉM, de satisfazerem os requisitos constitucionais para preenchimento de funções comissionadas.

Diante disso e considerando ainda, que o Estado do Paraná vem demonstrando ações no sentido da readequação e reestruturação de seu quadro funcional, entendo que o item pode ser convertido em RESSALVA.

c) Servidores ocupantes de cargos em comissão no desempenho de funções técnicas e não de direção, chefia ou assessoramento:

Aponta a Coordenadoria de Fiscalização Estadual, que as funções técnicas exercidas pelos servidores comissionados, constatadas e apontadas no relatório, não exigem conhecimentos específicos, envolvendo atividades diárias da secretaria (apoio às atividades administrativas, inclusive de biblioteca; de suporte ao setor jurídico; de administração de acesso a sistemas informatizados; de manutenção de sistemas; de acompanhamento das ações do PPA; de agendamento e organização da sala de planejamento; do atendimento à central de viagens, etc.)

Nestes termos opinou pela IRREGULARIDADE das contas, RECOMENDANDO a SEPL para que revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, de forma a identificar e eliminar as atividades técnicas e de apoio por eles desempenhadas, reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento.

Discordamos dos apontamentos da Unidade Técnica, pois até para determinadas funções de níveis inferiores (fundamental e médio), exigem-se conhecimentos específicos.

Ademais, tal exigência sequer é requisito constitucional para o exercício de cargos em comissão, uma vez que as funções de chefia e direção, demandam muito mais de agentes com conhecimento diversificado.

Muito embora entendemos que as contas não merecem reprovação neste ponto, uma vez que a estruturação funcional da Secretaria não seja competência exclusiva do seu responsável, há, de fato, funções exercidas por agentes comissionados incompatíveis com a finalidade constitucional desta modalidade. Contudo, a recomendação sugerida pela Unidade Técnica vem ao encontro do que foi alegado pela defesa, ao afirmar que o Estado, através da SEFA, está estudando e buscando a reestruturação das funções, competências e cargos das Secretarias e Órgãos Estaduais.



Neste sentido, mantenho a RECOMENDAÇÃO sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Estadual, entretanto, convertendo em RESSALVA o item, pelas razões já expostas.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, PROPOMOS, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, que esta Corte julgue REGULARES as contas prestadas pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO GERAL (SEPL), relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade de SILVIO MAGALHAES BARROS II (Secretário de Estado responsável pelo período de 01/01/16 a 01/06/16) e CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Secretário de Estado responsável pelo período de 02/06/16 a 31/12/16), RESSALVANDO, entretanto, os seguintes aspectos:

- Ausência de Controle de Resultados das Atividades dos Serviços Sociais Autônomos sob sua Supervisão;
- Desproporcionalidade entre cargos em comissão e cargos efetivos; Servidores ocupantes de cargos em comissão no desempenho de funções técnicas e não de direção, chefia ou assessoramento;
- Ausência de ato autorizativo para que servidores detentores de cargos da SEPL prestem serviços a outras unidades do Estado;
- Contabilização Irregular de Despesas de Exercícios Anteriores;
- Estorno Irregular de Empenhos; Ausência de Avaliação Real e Atualização dos Bens de Caráter Permanente;
- Divergências de saldos de contratos entre relatório gerencial e Balanço Patrimonial; e,
- Fragilidades na elaboração e no Monitoramento do PPA.

Por fim, RECOMENDA-SE à Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral que:

- Acompanhe a execução do plano de trabalho em andamento, com o objetivo de atender às disposições legais;
- Revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, de forma a identificar e eliminar as atividades técnicas e de apoio por eles desempenhadas, reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento;
- Proceda as correções necessárias, conciliando os valores do sistema gerencial, para refletir com precisão nas demonstrações contábeis o respectivo saldo, cabendo o monitoramento pela sua respectiva área de controle interno, conforme consta no item 4-I do Relatório de Fiscalização do 2º Semestre.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas prestadas pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO GERAL (SEPL), relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade de SILVIO MAGALHAES BARROS II (Secretário de Estado responsável pelo período de 01/01/16 a 01/06/16) e CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Secretário de Estado responsável pelo período de 02/06/16 a 31/12/16), RESSALVANDO, entretanto, os seguintes aspectos:

- Ausência de Controle de Resultados das Atividades dos Serviços Sociais Autônomos sob sua Supervisão;
- Desproporcionalidade entre cargos em comissão e cargos efetivos; Servidores ocupantes de cargos em comissão no desempenho de funções técnicas e não de direção, chefia ou assessoramento;
- Ausência de ato autorizativo para que servidores detentores de cargos da SEPL prestem serviços a outras unidades do Estado;
- Contabilização Irregular de Despesas de Exercícios Anteriores;
- Estorno Irregular de Empenhos; Ausência de Avaliação Real e Atualização dos Bens de Caráter Permanente;
- Divergências de saldos de contratos entre relatório gerencial e Balanço Patrimonial; e,
- Fragilidades na elaboração e no Monitoramento do PPA.

II - RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral que:

- Acompanhe a execução do plano de trabalho em andamento, com o objetivo de atender às disposições legais;
- Revise e corrija as atividades realizadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão, de forma a identificar e eliminar as atividades técnicas e de apoio por eles desempenhadas, reservando a estes cargos somente às atividades de chefia, direção e assessoramento;
- Proceda as correções necessárias, conciliando os valores do sistema gerencial, para refletir com precisão nas demonstrações contábeis o respectivo saldo, cabendo o monitoramento pela sua respectiva área de controle interno, conforme consta no item 4-I do Relatório de Fiscalização do 2º Semestre.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018 - Sessão nº 7.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA**Pautas**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA**Pautas**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 800323/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 553/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Admissão de Pessoal. Município de Marilândia do Sul. Concurso Público. Edital n.º 26/2017. Análise da Fase 3 da Instrução Normativa n.º 118/2016. Homologação, nos termos do art. 400, §1º e § 1º-A do Regimento Interno, de cautelar monocrática que determinou a imediata suspensão do certame.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de análise de ADMISSÃO DE PESSOAL relativa a concurso público regido pelo Edital n.º 26/2017, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

1. Com amparo em manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 2107/18, peça 38), que efetuou a análise dos documentos relativos à Fase 3 do edital, definida pela Instrução Normativa n.º 118/2016, foi emitido o Despacho n.º 104/18-GATBC (peça 51), que determinou a suspensão do andamento do certame, até a apresentação dos esclarecimentos indicados. Assim, nos termos do artigo 400, §1º e § 1º-A do Regimento Interno[1], necessária a homologação pelo colegiado da medida cautelar indicada.

2. Para complementação deste Relatório e adequada demonstração dos fundamentos considerados para a adoção da providência, reproduz-se a seguir a quase totalidade do Despacho n.º 104/18-GATBC:

3. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 2107/18 (peça 38), subscrito pela Analista de Controle Suzana Aparecida de Oliveira, apontou que:

Trata-se de admissão de pessoal realizada por meio de concurso público. Os atos relativos às fases 1 e 2 são os mesmos analisados nos autos nº 906709/17 (peças 30 e 31 daqueles autos).

Embora o Município tenha utilizado os mesmos atos preparatórios, incluindo a licitação para contratação de instituição para realização do certame, em relação à fase 3, edital de abertura do concurso, optou por lançar dois editais distintos. Edital nº 27/2017, analisado nos autos nº 906709/17 e Edital nº 26/2017, pendente de análise nestes autos.

Como o Tribunal procede a análise de admissões por edital de abertura, o Sistema Siap foi arquitetado para possibilitar a instauração de um requerimento de análise técnica por edital, ou seja, não é possível incluir mais de um edital de abertura em uma autuação. Daí porque a entidade, conquanto já enviara as fases 1 e 2 nestes autos, também os enviou no outro requerimento.



Diante do acima exposto, é de se indagar à entidade os motivos pelos quais lançou dois editais de abertura e não apenas um, uma vez que teria, inclusive, economicidade em concatenar a oferta de vagas em um único edital.

As análises da fase 1 e 2 podem repercutir no desfecho do certame e, portanto, na legalidade das admissões. Por essa razão, deverão ser ponderadas em cada um dos autos. Contudo, por medida de economia processual, é de se concentrar o tratamento das fases 1 e 2 em um dos autos, uma vez que o escopo de análise e os atos envolvidos são os mesmos.

Nos autos nº 906709/17, a análise já se encontra mais avançada, estando pendente a manifestação do Município, sendo plausível que a conclusão das análises das fases 1 e 2 ocorra naqueles autos após a resposta do Município e seja repercutida igualmente nestes autos.

De outro lado, a análise de fase 3, pela complexidade dos dados e regras envolvidas, tem uma arquitetura de dados no sistema de forma que há uma separação por edital de abertura, não sendo viável concentrar a análise da fase 3 num único requerimento.

Ante o exposto, opina-se pela realização da análise da fase 3 nestes autos, e pelo aproveitamento da conclusão das análises afetas às fases 1 e 2, assim que ocorrerem nos autos 906709/17.

4. Ato subsequente, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Instrução nº 1554/18-Fase 3 (peça 39), também exarada pela Analista de Controle Suzana Aparecida de Oliveira, do exame da documentação apresentada, manifesta-se pelo deferimento de medida cautelar para suspender todos os atos do certame (Edital nº 26/2017), até que sejam apresentados os esclarecimentos devidos.

5. Nos termos da instrução técnica referida, as irregularidades contidas no edital que ensejam a medida dizem respeito à "ofensa à isonomia em relação à prova de títulos para a vaga de artesão, ao prever pontuação exclusiva para tempo de serviço público" e ao "não cumprimento da norma constitucional de reserva de vagas para pessoas deficientes", além do "fato de a entidade não ter demonstrado integralmente a qualificação dos examinadores".

6. Transcrevo a seguir a análise da unidade quanto às irregularidades listadas: Em relação aos meios de seleção, para o cargo de artesão há previsão de título consistente em tempo no serviço público, sem considerar equivalente o tempo em instituições privadas, ferindo, desse modo, o princípio da isonomia. Por outro lado, não foi prevista prova prática para o cargo de pintor.

Quanto aos membros da banca examinadora, não consta informação de examinadores qualificados para avaliação relativa aos cargos de pedreiro, cozeiro, operador de máquina pesada, mecânico, motorista e pintor. Ademais a informação da qualificação informada no ato de designação dos examinadores à peça 29 é diversa da atestada nos diplomas dos examinadores Anderson Ferreira Santos, Marcelo Weihmayr da Silva e Sabrina Franco Ferreira, podendo configurar ausência de qualificação, conforme o caso.

Ademais, não há, no Edital, previsão de critérios de isenção de taxa para pessoas hipossuficientes, ferindo os princípios da razoabilidade e amplo acesso aos cargos/empregos públicos.

Observa-se que o Município separou a oferta de cargos em dois editais de abertura, sendo a maioria dos cargos consignados nestes autos de Requerimento de Análise Técnica nº 800323/17 e outros cargos nos autos nº 906709/17, também em trâmite neste Tribunal. No que concerne aos atos preparatórios, ao que parece, utiliza-se dos mesmos atos. Nesse ponto, para evitar duplicidade de análise e de julgamento, é importante que o Município esclareça tal segregação em dois editais de abertura de concurso, inclusive também nos autos nº 906709/17, pois, em princípio, atenderia à economicidade, regular a oferta de todos os cargos num único edital de abertura.

No que concerne à reserva de vagas para pessoas com deficiência, o edital não obedeceu ao critério de arredondamento de forma a ofertar um número mínimo efetivo de reserva, pois na cláusula 3.1.1. do edital de abertura fixou-se que se a fração for inferior a 0,5, não haveria reserva.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 24, inciso XIV, a competência legislativa concorrente dos entes da federação para legislar acerca da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Por outro lado, no artigo 37, inciso VII, a Lei Maior determina que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Tem-se na Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, artigo 2º, inciso III, alínea d, a prescrição ao Poder Público de assegurar às pessoas portadoras de deficiência a reserva de vagas:

[...] a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

O Decreto nº 3.298/99 regulamenta a precitada lei e fixa claramente os critérios de arredondamento no cálculo da reserva de vagas:

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Da leitura do decreto infere-se a necessidade de arredondamento para o número inteiro subsequente. Esse cômputo, que também deve considerar o limite máximo estabelecido em lei, segue a linha das decisões do STF:

EMENTA Recurso ordinário em mandado de segurança. Concurso público. Portadores de necessidades especiais. Isonomia. Proporcionalidade e alternância na

distribuição das vagas. (...) 2. Não se mostra justo, ou, no mínimo, razoável, que o candidato portador de deficiência física, na maioria das vezes limitado pela sua deficiência, esteja em aparente desvantagem em relação aos demais candidatos, devendo a ele ser garantida a observância do princípio da isonomia/igualdade. 3. O Supremo Tribunal Federal, buscando garantir razoabilidade à aplicação do disposto no Decreto 3.298/99, entendeu que o referido diploma legal deve ser interpretado em conjunto com a Lei 8.112/90. Assim, as frações, mencionadas no art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/99, deverão ser arredondadas para o primeiro número subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame. Precedentes: MS nº 30.861/DF, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 8/6/12; MS nº 31.715/DF, Relatora a Ministra Rosa Weber, decisão monocrática, DJe de 4/9/14. 4. Agravo regimental não provido. (RMS 27710 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015).

Mandado de segurança. 2. Direito administrativo. 3. Concurso público. MPU. Candidata portadora de deficiência. Cargo de Técnico de Saúde/Consultório Dentário. 4. Reserva de vagas. Limites estabelecidos no Decreto 3.298/99 e na Lei 8.112/90. Percentual mínimo de 5% das vagas. Número fracionado. Arredondamento para primeiro número inteiro subsequente. Observância do limite máximo de 20% das vagas oferecidas. 5. Segurança concedida. (MS 30861, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22/05/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe- 111 DIVULG 06-06-2012 PUBLIC 08-06-2012 RIP v. 14, n. 73, 2012, p. 239/241).

Portanto, nas diretrizes das decisões do Supremo tem-se dois limites a serem considerados para garantir a efetivação da proteção às pessoas portadoras de deficiência. Um é o limite de reserva mínima, cujo o arredondamento para o número inteiro subsequente garante a efetivação da norma constitucional, pois ao contrário, comumente a aplicação dos 5% sobre as vagas resultaria em ausência de reserva. Mas esse arredondamento também demanda limitação, porque senão, ter-se-ia a obrigação de nomeação aos candidatos que concorrem na reserva a partir de uma única vaga e, desse modo, ter-se-ia uma reserva de 100%.

Se de um lado a Constituição Federal e a Convenção subscrita pelo Brasil traçam a obrigação e a importância de uma política inclusiva, não há como se pensar em reserva de vagas sem limite máximo, pois em vez de uma ação afirmativa de proteção, o que se obteria seria uma distorção com restrição injustificada de acesso ao cargo público às pessoas não portadoras de deficiência.

Qual seria então um limite razoável de reserva de vagas? Ao que parece, o limite máximo de 20% estabelecido na Lei 8.112/90 é um parâmetro aceitável e tem sido reafirmado pelo STF.

Como antes explanado, no que concerne à reserva de vagas no serviço público, estamos a falar sobre competência concorrente, cumprindo à União legislar sobre normas gerais. Assim, é plausível assumir que o Decreto nº 3.298/98, ao regulamentar a Lei 7.853/1989, no ponto que trata do percentual mínimo e do método de arredondamento tem caráter nacional, posto que assegura um mínimo de concretização da reserva.

Além dessa questão da competência legislativa, outro ponto a ser enfrentado é como uma lei municipal ou estadual deverá estabelecer os limites da reserva de vagas em discussão, de modo a atender aos ditames constitucionais do artigo 37 e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência subscrita pelo Brasil, diplomas estes que fixam a obrigação de promoção de acesso ao trabalho às pessoas deficientes, inclusive no serviço público.

De qualquer forma, na situação debatida nestes autos não se detecta lei municipal e sim restrição via edital quanto a arredondamento, ao mesmo tempo como enseja-se dúvida quanto ao edital considerar ou não apenas as vagas nele ofertadas para aplicar a dispensa de reserva, embora possam surgir vagas durante a validade do processo de seleção. A reserva deve abranger as vagas ofertadas e as que surgirem no prazo de validade do concurso (RMS 27710 AgR/DF).

Essas circunstâncias, na prática, não promovem a reserva e a facilitação de acesso ao cargo público às pessoas portadoras de deficiência. Ao se aplicar a sistemática de arredondamento simplesmente como previsto no edital, a reserva de vagas poderá ocorrer a partir da 11ª vaga. Analisando a maioria das entidades, conforme cadastrado no Sistema Siap, um elevado número dos cargos ostenta menos de 11 vagas previstas. Assim, considerando apenas o máximo de vagas, a maior parte dos cargos não entraria na reserva de vagas, isso sem contar que, em regra, os concursos não ofertam o total de vagas previstas, pois em geral parte das vagas permanece ocupada ao longo de anos. No fundo, no fundo, a sistemática de arredondamento do edital consignou uma reserva de vagas que permanece apenas no plano formal, que não se realizará no plano fático e, desse modo, não cumpre a norma constitucional, ao contrário, torna o dispositivo inócuo.

Seguindo-se a linha de raciocínio da competência concorrente para legislar, a determinação constitucional de reserva de vagas e a obrigação assumida pelo Brasil em convenção, não poderia o Município estabelecer critérios de arredondamento menos benéficos às pessoas portadoras de deficiência. Poderia o Município, por uma questão de decisão de política pública, ampliar o índice mínimo de reserva, mas não restringir. No que concerne ao limite máximo de reserva, pode-se concluir que haveria possibilidade de legislação própria que considere a estrutura de cada ente, desde que respeitado o princípio constitucional da proporcionalidade e a norma de acesso ao cargo público, a fim de não subverter a reserva em exclusividade ou privilégio em tal acesso, tampouco de forma a não efetivar o mandamento constitucional de reserva. O limite aqui para legislar seria o da razoabilidade do índice a ser elegido.

Oportuno trazer além dos julgados acima transcritos, outros julgados do Supremo Tribunal Federal que também reforçam a imposição constitucional, bem como da convenção e alicerçam a necessidade de um número mínimo que efetive a reserva, sob pena de fulminar a norma constitucional:

Concurso público. Pessoa portadora de deficiência. Reserva percentual de cargos e empregos públicos (CF, art. 37, VIII). Ocorrência, na espécie, dos requisitos necessários ao reconhecimento do direito vindicado pela recorrente. Atendimento, no



tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º A solicitação incidental de providência aos órgãos e Poderes competentes, de que trata o § 2º do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para apreciação, independentemente de inclusão prévia na pauta de julgamento, cabendo ao Presidente a comunicação devida. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. Autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal.

3. Conforme Despacho nº 273/18-COFAP, peça 32 dos autos nº 906709/17.

4. Já que a regra prevista no art. 37, do Decreto nº 3298/99 – que criou norma reservando um número mínimo de 5% das vagas dos concursos públicos para deficiente e determinou que se a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, 'este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente' – deve ser interpretada conjuntamente com a previsão legal contida na Lei nº 8112/90, que estabelece um limite máximo de 20% para reserva de vagas aos PNE, sob pena de criar distorções ainda mais graves nos casos de oferecimento de poucas vagas.

5. Considerando que para a grande maioria dos cargos ofertados foi oferecido número bem reduzido de vagas (apenas 1, 3 ou 4 vagas), neste caso concreto os limites estabelecidos acabam sendo cumpridos, mesmo que a previsão do edital esteja em desconformidade com estabelecido pelo Decreto nº 3298/99 quanto ao arredondamento.

6. www.klccconcursos.com.br

7. Art. 24. A identificação de irregularidades no Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal acarretará a realização de diligências preliminares, nos termos do art. 168, XIII, do Regimento Interno, ou, conforme Instrução Normativa própria, através de outros meios de comunicação eletrônica disponíveis.

§ 1º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do processo de seleção de pessoal, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

8. Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

9. Editais de nº 26/2017 e 27/2017.

10. Art. 400, §1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

11. Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º A solicitação incidental de providência aos órgãos e Poderes competentes, de que trata o § 2º do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para apreciação, independentemente de inclusão prévia na pauta de julgamento, cabendo ao Presidente a comunicação devida. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 636044/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOÃO CARLOS GONÇALVES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 436/18

Diante do contido nas petições e nos documentos apresentados pelo Município de Guarapuava às peças 378 a 388, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para manifestação a respeito do integral cumprimento do Acórdão 3074/12 da Segunda Câmara (peça 66) e, consequentemente, acerca das baixas de responsabilidade e da emissão das certidões de quitação de obrigação.

Aproveitando a nova oitiva do Ministério Público de Contas, reitero, conforme exposto

no último parágrafo do Despacho 1571/17 (peça 297), que pende manifestação do órgão sobre o cumprimento da decisão pela Câmara Municipal (destinatária do item II da parte dispositiva do Acórdão 3074/12-2C).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 289157/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO CEZAR DOS SANTOS, TIAGO FELIPE REIS FEITOSA LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 382/18

Considerando que o endereço do senhor Caio Cezar dos Santos, constante do Ofício nº 506/18 - DP (peça 18), é o mesmo encontrado nos registros da Receita Federal e DETRAN-PR, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Informação nº 2.935/18 (peça 25), diante do retorno do ofício citatório determino a citação do interessado por edital, na forma do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 171133/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: R. DE S. ALVES EIRELI ME

ADVOGADO/PROCURADOR ISABELA CRISTINA CAMARGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 383/18

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa R. DE S. ALVES EIRELI ME, em face do Pregão Presencial nº 63/2018 do Município de Maringá, cujo objeto consiste no "Registro de Preço para contratação de empresas especializadas em locação de banheiro químico, locação de barracas do tipo pirâmide, locação de cadeiras plásticas, locação de geradores e locação de tabladros, (...)", diante de supostas irregularidades.

O Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por intermédio do Despacho nº 383/18 – GCAML (peça 13), entendeu que, embora editais diversos, haveria identidade de partes e similitude do presente feito com o Processo nº 17.063-3/18, de minha Relatoria e, visando a consagração de princípios processuais afetos, em especial da uniformidade de decisões, determinou a distribuição dos autos por dependência.

Assim, uma vez que o feito foi redistribuído para minha Relatoria, passo à sua análise. Como bem pontuado no despacho supracitado, as irregularidades, em suma, seriam as seguintes:

- O edital foi disponibilizado no site apenas dois dias antes da abertura, inexistindo tempo hábil para analisar e apresentar impugnação;
 - O item 1.2 viola restringe a participação ao certame, ao exigir o protocolamento dos envelopes em horário pré-determinado;
 - "(...) se o credenciamento está marcado para as 9 horas, o correto seria que enquanto houvessem empresas sendo credenciadas, qualquer outro participante que chegasse, pudesse também participar do certame, visto que ainda não teria ocorrido a abertura das propostas. "
 - A exigência de apresentação de licença do Instituto Ambiental do Paraná – IAP para trabalhar com sanitários químicos, prevista no 4.2.1.3., I, "c", não possui amparo legal, sendo incabíveis em sede de habilitação, devendo ser imposto apenas quando da assinatura do contrato;
 - Referida determinação restringe a competitividade, uma vez que limita a participação a empresas sediadas no Paraná;
 - Igualmente a exigência de visto do CREA/PR, para certidões de responsabilidade técnica de engenheiro emitidas em outro Estado, é restritiva, violando o disposto no art. 3º, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - A exigência de registro ou visto do CREA deve ser imposta no momento da contratação;
 - Em errata publicada no Pregação Presencial nº 65/18 do mesmo Município houve a dispensa do visto do CREA/PR;
 - A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acervado no CREA/CAU, bem como de Alvará Municipal de Funcionamento em sede de habilitação consistem em imposições ilegais;
 - Diante do teor da Lei nº 10.520/02 e da Resolução CEGP-10/2002, "(...) há espaço para dispensa de documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como para dispensa de certidão ou documento relativos a regularidade de situação perante a Fazenda Municipal (...)";
- No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o



juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não vislumbro prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constato, também, que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores dos que se pretende inibir.

Ademais, não há prejuízos em aguardar a manifestação preliminar da municipalidade, pois nada obsta que, após os esclarecimentos, seja deferida medida cautelar susmando os atos administrativos referentes ao pregão em espeque.

Inclusive, foi esta a decisão inicial adotada nos autos do Processo nº 17.063-3/18, ou seja, diante da similitude das situações, a decisão deve ser igualmente análoga.

Ocorre que, além dessas incongruências acima citadas, constatei a presença de itens semelhantes, senão idênticos, em ambos os Editais, de nº 62 e de nº 63.

Logo, necessário que a municipalidade esclareça também os motivos e a necessidade de se manterem dois registros de preços para os mesmos itens.

Para aclarar, cito o caso dos banheiros químicos que estão previstos nos dois editais, com preço máximo diverso, porquanto no Edital nº 62/2018 o valor máximo unitário é de R\$ 139,00, enquanto no Edital nº 63/2018 o valor máximo unitário é de R\$ 160,00. Lembro, ainda, que os editais visam atender a Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística (SEPAT), não existindo razão lógica para a congruência de itens.

Ademais, cadastrados os vencedores para fornecimento de itens idênticos, como será a escolha em caso de necessidade, uma vez que terão duas empresas cadastradas.

Observe, da mesma forma, que outros itens são descritos de forma parecida, como o caso de locação de barracas tipo pirâmide, entre outros, o que denota possível erro, equívoco ou mesmo falta de planejamento da municipalidade.

Desta forma, deve o Município de Maringá esclarecer a escolha feita, assim como a Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

a) Autuar a Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística.

b) Intimar, por meio de ofício, o Município de Maringá e a Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 48 (quarente e oito) horas contadas da ciência inequívoca desta decisão, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão Presencial nº 63/2017.

Após, regressem para o exercício do juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 483994/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, URBANO CESAR GONÇALVES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 431/18

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, acolho a sugestão da unidade técnica, para o fim de determinar o SOBRESTAMENTO destes autos, até o julgamento definitivo ou a revogação da medida cautelar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1746415-2, que determinou, no item IV, "a" dessa decisão, a suspensão dos efeitos dos Acórdãos nº 3419/2017 e nº 4147/2017 deste Tribunal, referentes ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 24, que definiu a natureza e a forma de incorporação da verba TIDE nos proventos de aposentadoria de professores de ensino superior do Estado.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 13820/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

PROCURADOR: FERNANDO SCHLIEPER, WANDERLEY ROMANO DONADEL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 433/18

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Londrina, acostada nas peças 14 a 20.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 155936/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANILSON GONÇALVES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

PROCURADOR: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 434/18

I. Em atenção ao artigo 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

II. Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 216474/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PROCURADOR: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 435/18

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Conselheiro Presidente do CACS FUNDEB, acostada nas peças 117/118.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 912172/17

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 436/18

1. Considerando a juntada dos esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para intimação da Representante, Sra. Rosi Marilda Bassa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento, especifique, de forma justificada e fundamentada, as irregularidades que deverão compor o objeto da presente Representação.

2. Decorrido o prazo para manifestação, retornem para juízo de admissibilidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 190666/09

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZÁRIO GOBBATO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 437/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude da juntada de manifestação, na peça nº 335, oriunda da Procuradoria Geral da República, que notícia o arquivamento de procedimento instaurado em seu âmbito decorrente de



remessa de cópias deste expediente àquele Parquet, decorrente de decisão colegiada desta Corte.

2. Tendo-se em conta que a proposta de arquivamento se baseou unicamente na ausência de identificação de lesão ao patrimônio e interesses da União, aliado ao fato de ter havido remessa de igual expediente ao Ministério Público Estadual, deixo de propor qualquer medida visando divergir da solução proposta, sem prejuízo do prosseguimento da execução dos presentes atos.

3. Por outro lado, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para registro da manifestação do Município de Ponta Grossa sobre o andamento da execução fiscal movida nº 0014347-46.2017.8.16.0026, que consta como parte Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS; Edson Darlei Basso e Robert Bedros Fernezián (peças 338/339).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 303141/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 438/18

I - Deixo de autorizar, neste momento, a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, nas peças 102 e 104, para atendimento a Instrução nº 3264/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, uma vez que o prazo para sua manifestação se expira em 09/04/2018, conforme indicação contida na Informação nº 2809/18 da Diretoria de Protocolo (peça nº 105).

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 254507/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL JACOB MULLER, MARILZA NUNES LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 440/18

1. Tendo-se em conta a Informação nº 2889/18 da Diretoria de Protocolo, com fulcro no §2º do art. 381 do Regimento Interno, autorizo a citação do Sr. Joel Jacob Muller por edital.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 24624/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: ADILCO CAMPERA, CLAUDIOMIR MARTINI, CRISTIAN PEREIRA MENEZES, DANIELA FONTANIVE, ELIANE MARIA LUNARDI, FABIANE KARINA DIAS SILVA, FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS, JOSE CARLOS SCALIANTE, JOSÉ GIEMBRA, JOSE MAURO MARTINS, KELLIN CRISTINA DA SILVA, LUIS ATILES CAON, MARCOS ANTONIO SEEFELDT, RUI ANTONIO SPAGNOL, SILVANA CAROLINA TREVISAN, SILVIO NEY TREVISAN, SIRLEI TEREZINHA NOVELO SPAGNOL, TASSIA DE LIMA, TIAGO GOMES DE CARVALHO, VALDEMIR MESSIAS DE SOUZA, VALMOR ANTONIO DALEASTE
PROCURADOR: CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI, IJAIR VAMERLATTI, LUIZ ANTONIO PIZONI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 441/18

I – Tendo-se em conta a Informação de peça 345, que certifica decurso de prazo de defesa da Inventariante Kellin Cristina da Silva, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 116057/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES, EDUARDO CINTRA LUGLI, GERUZA FERREIRA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 442/18

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Inajá, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1863/18, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal (peça nº 27).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 590057/13

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MATHEUS LANDUCCI, NEUSA MARIA LANDUCCI, ODIR LANDUCCI, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 444/18

1. Acolho o Parecer nº 48/18 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão o servidor sob n.º 61016/15, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 669974/13

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOSE BELARMINO ROSA, MUNA LETICIA LUERSEN ZAHRA, PARANAGUA PREVIDENCIA, SAMIR ZAHRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 445/18

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão do segurado n.º 661016/15, pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 863316/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

RESPONSÁVEIS: ADRIANA CRISTINA KRAINSKI, ESTIVerson FELIPE DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, PABLO VINICIUS NEVES OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 125/18

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2013, com vistas à contratação de Analista de Tecnologia da Informação e Assistente Administrativo.

À peça 35, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual informa que o Processo n.º 678515/13, que trata de admissões concernentes ao mesmo certame objeto do presente processo, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 32.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 67/18 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (peça 35).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 482912/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA CAMARGO BRUNETTO



PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 183/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer da COFAP n.º 9575/17 (peça n.º 38) até o julgamento definitivo ou a revogação da medida cautelar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 1746415-2.
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 16 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 319930/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: JESUAN HENRIQUE RUPEL

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 184/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer da COFAP n.º 1700/18 (peça n.º 67) até o julgamento definitivo ou a revogação da medida cautelar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 1746415-2.
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 16 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 701215/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NADIA APARECIDA DE SOUZA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 185/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer da COFAP n.º 1701/18 (peça n.º 40) até o julgamento definitivo ou a revogação da medida cautelar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 1746415-2.
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 16 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 111575/16

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WANDERLEY CARLOS RODRIGUES DE FREITAS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 186/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer da COFAP n.º 8718/17 (peça n.º 15).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 16 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 606485/16

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ARI DO CARMO TAVARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 187/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer da COFAP n.º 8904/17 (peça n.º 12).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 16 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 576406/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ALDA MARY SANTOS VAINER

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 188/18

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 9209/17 (peça n.º 16).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Curitiba, 16 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 232270/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: FELIPE FERREIRA DOS SANTOS E JANETE DE FÁTIMA DO PRADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 195/18

Em sua última manifestação, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal considerou existirem nos autos elementos suficientes a comprovar, à época do



falecimento do senhor Luciano Ferreira dos Santos, a convivência marital entre a senhora Janete de Fátima do Prado e o servidor segurado.

A teor do art. 22, § 3º, do Decreto Federal n.º 3048/1999, são necessários ao menos três dos documentos elencados no dispositivo para demonstrar a permanência do vínculo.

Constam nos autos, além da escritura pública firmada – após o óbito do servidor – por três testemunhas confirmando a união estável em questão (peças 10, p.2, e 53, p. 8), apólice de seguros do qual é beneficiária a senhora Janete de Fátima do Prado (peça 53, p. 4).

À peça 53, a entidade previdenciária acostou cartão do PSF/SUS que evidencia a interessada como dependente (p. 6), certidão de nascimento do filho havido em comum (p. 7) e esclarecimentos prestados pela Vara de Família e Sucessões quanto ao processo de dissolução de sociedade de fato, cumulada com pedido de alimentos e guarda de menor (p. 9).

Em princípio, referido cartão PSF/SUS não é servível a demonstrar o vínculo entre as partes na data do óbito. O documento parece tratar de simples anotação, não sendo possível deduzir a que data se refere ou sua vigência.

Na mesma esteira, a certidão de nascimento, igualmente, não constitui prova bastante da união estável. É que, após o nascimento do filho, o senhor Luciano Ferreira dos Santos e a senhora Janete de Fátima do Prado dissolveram a sociedade de fato (peça 53, p. 9).

Reforça-se tal hipótese – de inaptidão da certidão de nascimento para fins de demonstração de vínculo – a identificação, no último demonstrativo de pagamento do servidor antes de seu falecimento, de desconto de pensão alimentícia em favor do menor Felipe Ferreira dos Santos (peça 2, p. 22), o que pode ser indicio de inexistência de convívio familiar.

Considerando a conclusão da Unidade Técnica pelo registro do ato, preliminarmente, reconduzo os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que indique os documentos que entende hábeis a comprovar a existência de união estável entre a senhora Janete de Fátima do Prado e o servidor segurado, senhor Luciano Ferreira dos Santos, à luz do § 3º, do art. 22, do Decreto n.º 3048/1999.

Curitiba, 20 de março de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 355556/08

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ANTONIO ALVES PERALTA, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ MICHELETI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

PROCURADOR: GERSON DA SILVA, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON

DESPACHO N.º: 125/18

O PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA, por intermédio da petição n.º 163874/18 (peças 218/219), firmada por seu representante legal, senhor Fernando Henrique Ortiz, encaminha "o Termo de Parcelamento n.º 6713151/2016 do Município de Londrina, relativo à dívida ativa de restituições de convênios/PML – 2016- processo n.º 355556/08 e dívida ativa de impugnações e glosas determinada de acordo com a Informação n.º 8235/15 DEX, bem como os comprovantes de pagamento da parcela 16 de R\$ 825,39, dia 28/02/2018, para registro e liberação de certidão" (peça 219).

2. Recebo a documentação acostada.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Após, retornem a este Gabinete para deliberação quanto ao contido na Informação n.º 147/18-COEX (peça 216) e Parecer n.º 13/18 do Ministério Público de Contas (peça 217).

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 397827/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO: ANTONIO MARIO FERRATO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, MARILENE DE ABREU MARTINS FERRATO

DESPACHO 306/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante

do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 646358/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: VALDETE DE PAULA RODRIGUES, VALDIR ANDRADE DA SILVA, VALFRIDES RODRIGUES

DESPACHO 307/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

**RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 587/18**

Processo nº: 158676/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 10:01:00
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: designação conforme Ofícios Processuais Diversos 38/2018 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 611/18

Processo nº: 639541/15
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 16:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: DANIELLI DE SOUZA, JANETE DA SILVA, LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 621/18

Processo nº: 1121521/14
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 10:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: DURCILIA DA SILVA DOS SANTOS, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 15/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 622/18

Processo nº: 1123109/14
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 11:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JANE DO RÓCIO PONTELLO, JORGE DOBROSKE PINHO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 15/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 623/18

Processo nº: 1123346/14
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 11:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MANOEL MARLENO DO PILAR, TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 15/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 624/18

Processo nº: 1124059/14
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 11:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, LUCAS PEREIRA DA SILVA, MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 15/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 646/18

Processo nº: 90867/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 13:03:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 19/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 842/18

Processo nº: 114990/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 843/18

Processo nº: 118871/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MAGALI DA SILVA PICCOLO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 844/18

Processo nº: 119240/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MARIA JOSE MATOS DUARTE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 845/18

Processo nº: 119800/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, EDNÉIA MARIA MACHADO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 846/18

Processo nº: 120701/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:40:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GIOVANA DONAZZAN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 847/18

Processo nº: 124081/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:41:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HALMUNTH

FAGNER GOBA BRANDTNER

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 848/18

Processo nº: 124170/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:41:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIS GUSTAVO

COSTA MARTINS

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 849/18

Processo nº: 125657/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:41:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LESANDRA ZOCCHÉ

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 850/18

Processo nº: 126009/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:42:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO,

THAIS MARCELLE BOSISIO TREVIZOLI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 851/18

Processo nº: 126238/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:42:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: GIGLIOLA VALERIO LIMA BUBLITZ, MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 852/18

Processo nº: 126319/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:42:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ANDRESSA FIGUEIREDO DE ANDRADE, MAURO LUCIANO

BAESSO

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 853/18

Processo nº: 126580/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ANDRE MURILO DIAS DE SOUZA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO,

MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 854/18

Processo nº: 126645/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: ELDER SERENI ILDEFONSO, MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 855/18

Processo nº: 126980/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

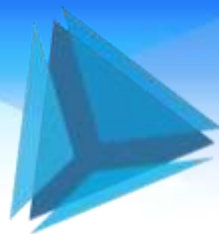
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 856/18**

Processo nº: 127471/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ADRIANA LUIZA KOLTUN, ADRIELI ZAWADZKI, ALDO NELSON BONA, DAIANE FARAH DO NASCIMENTO, DANIEL LUIZ DE SOUZA, DANIELE HILACHUK, EVERSON CARLOS DA SILVA, EVERSON DA COSTA, JEFERSON DE FRANÇA UCHAK, JOÃO GUSTAVO CARARO SILVA, LUIS GUSTAVO LUZ, LUIZ CARLOS KNUPPEL JUNIOR, MARIANA BUENO PREMOLI MARTINS, MICHELE LINO DA SILVA, RAFAELA LEAL DOS SANTOS, ROSANE APARECIDA GRENCHESKI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 857/18

Processo nº: 127501/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:44:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ANA CAROLINA CHAS CAMARGO, CARLOS ALEXANDRE CASTANHA, CINTIA MOLETA, JOÃO GABRIEL ONOFRE, JOSIANE ALVES KOLC, JULIO CESAR STANCZYK BEATRIZ, LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, MAICON FELIPE MALACARNE, MARCELY MARCON DO PRADO, MARCIA NOVAK DE CAMPOS FIGURA, VANIA APARECIDA BERGER DA LUZ, VINICIUS RODRIGUES SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 858/18

Processo nº: 127595/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:44:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, DEJAR DEONISIO, ECINOELY FRANCINE PRZYBYCZ GAPINSKI, ELIANE ROSSO, GELSON MENON, GREYSON VITOR ZANATTA ESPER, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI, NATÁLIA RAMOS MERTZ, RUBIA CALDAS UMBURANAS, TALLYSSA IZABELLA MACHADO SIRINO, VANESSA BRANDELEIRO, VITOR HUGO OUTEIRO, ZAQUEU LUIZ BOBATO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 859/18

Processo nº: 127722/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:44:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ANELISE COPETTI DALLA CORTE, DAIANE FINGER, DANIEL BINI, DÉRIS WARMUTH, ELIZANDRA FERNANDES ALVES, FERNANDA PRISCILA CARRARO, JOSÉ JAILTON CAMARGO, LETICIA CASTILHO, LUCAN FERNANDES MORENO, LUCAS FERNANDO DA SILVA, LUCIA KLEIN OLIVEIRA KUTCHUKIAN, MARCOS ROBERTO BARBOZA, MARINS DANCZUK, RENATO GARDIN, SOLANGE TOLDO SOARES, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 860/18

Processo nº: 127765/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:45:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, CRISTINA MARIA PAES DOS SANTOS, FERNANDO ANTONIO BASSETI CESTARO, IVELÂ PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 861/18

Processo nº: 127820/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:45:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, DENISE CRISTINA HOLZER

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 862/18

Processo nº: 135172/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:46:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, PAULO MARCELO KAUFMANN

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 863/18

Processo nº: 138953/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:46:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ANDRESSA DEFLON RICKLI, LUCIANE DOMBROSKI, RAFAELI FRANCINI LUNKES

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 864/18

Processo nº: 139054/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:46:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ALINE CRISTIANE BUNDO, ANTONIO CARLOS PERSEGUIRO, CARLA FREDICHSEN MOYA ARAÚJO, CRISTIANE KOPF, ELAINE KUSPIOSZ BRAZ, GABRIELLE STANISZEWSKI, GLÁUCIA RENE HILGEMBERG, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, JOÃO HENRIQUE DUTRA BLANCO, LAIS CRISTINE WERNER, LUANA CELIA STUNITZ DA SILVA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCELO PRATES DE SOUZA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, PAULO ROBERTO SEKULA, PRISCILA FINGER DO PRADO, STELA DE CASTRO BICHUETTE DA SILVA, VANESSA CRISTINA



Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 865/18

Processo nº: 139127/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:46:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, CECILIA RAFAELLY DE OLIVEIRA, LUCIANO ORTIZ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 866/18

Processo nº: 140338/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:47:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAN BECKMANN COSTA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 867/18

Processo nº: 145674/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:47:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Interessado: GEISA DE SOUZA AMOREIRA, KEZIA LIMA MARQUES PESSINI, ROBSON RAMOS

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 868/18

Processo nº: 146190/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:48:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Interessado: CAMILA MACIEL GONÇALVES, MICHELE DE GOUVEIA SANTOS, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, TAISA REGINA CAMARGO

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 869/18

Processo nº: 147537/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:48:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: ANA MARIA FLORES VARGAS, HEMBERT RAFAEL VILLARROEL CUETO, LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 870/18

Processo nº: 151623/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:49:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ADELAR APARECIDO SAMPAIO, ADRIANA DA CUNHA WERLANG, CAROLINE SCHEFFER NOGUEIRA, DIANA MILENA HECK, FRANCISCO FERREIRA JUNIOR, ITAMAR PENA NIERADKA, JAQUELINE MALAGUTTI CORSATO, LUCAS ANDRÉ BERNO KÖLLN, MICHELLE SILVESTRE CABRAL, PAULO SERGIO WOLFF, SILVANA TEIXEIRA CARVALHO, TAIANA GRESPAN, VANDER FÁBIO SILVEIRA, VANICE MARLI FÜLBER

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 871/18

Processo nº: 153090/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:49:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: DAIANE RAQUEL TEIXEIRA, IVAR BAREA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 872/18

Processo nº: 154797/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:49:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 873/18

Processo nº: 159390/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:49:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, INDIAMARA DE SOUZA BUENO, MARIA APARECIDA CAMARGO SANTOS, SANDRA APARECIDA LUZ, VINICIUS NOVO SOARES

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 874/18

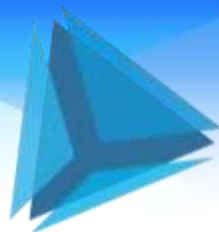
Processo nº: 162676/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:50:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ANA PAULA VENÂNCIO, ANGELA CRISTINA BANA ROSSANO, APARECIDA PAGANELLI LAURO, DARLAN SCALCO, ELIANE APARECIDA



FERRO RAMPIM, ELIZABETH ANTUNES LOPES, ISABEL AMANCIO DO NASCIMENTO, LUCIA APARECIDA BRIGUENTI BALIANA CANDIDO, MARCIA MENA, MARCIO APARICIO, MARIA AUGUSTA DA COSTA, MARIA BRAZ RIBEIRO, MARIA DO CARMO COUTINHO, MIRTES MODENESE BARTELOCHI, NATALINA DA ROCHA NICOLAU CONSTÂNCIO, ROSIL TEREZINHA DA CRUZ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 875/18

Processo nº: 171241/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:50:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, RODRIGO VINICIUS DA COSTA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 876/18

Processo nº: 171349/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:51:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, ERICA DA SILVA XAVIER, WESLEM GARCIA SUHETT

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 877/18

Processo nº: 171713/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:51:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ANDRE DEMAMBRE BACCHI, ANDRESSA CRISTINA MOLINARI, BERENICE QUINZANI JORDAO, GUSTAVO AIRES DE ARRUDA, JOSÉ GARCIA JUNQUEIRA NETO, PATRICIA ARONI, RAFAEL CALORE NARDINI

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 878/18

Processo nº: 171730/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:51:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: ANDREA CARLAS MARCELINO, CASSIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CLAUDINEIA PASCOAL PASSOS, EDNA BATISTA LOPES, ELENA PEDRA PINTO, ELIANE ONORATO DE CARVALHO, GIOVANA DO NASCIMENTO, JOAO MATTAR OLIVATO, LUSINEIDE DE OLIVEIRA, MARA ALINE RIBEIRO DA SILVA, MARCIA REGINA PEREIRA CARVALHO, MARIA HELENA GALEGO DE SOUZA, NIVALDO MISAEL DA SILVA, RICARDO BEZERRA ROCHA, ROSILEIDE DOS SANTOS HONORIO, SILMARA CAROLINA MANFRE FRANCISCO, VIVIANE DOS SANTOS SILVA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 879/18

Processo nº: 171853/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:51:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ANA PAULA VIDOTTO MAGNONI, BERENICE QUINZANI JORDAO, KARLA BIGETTI GUERGOLETTI, MAURO FERNANDO DUARTE

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 880/18

Processo nº: 171942/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:52:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, CELCIANE ALVES VASCONCELOS KAWANO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 881/18

Processo nº: 172000/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:53:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, NADINA APARECIDA MORENO, VICTOR SHOITI MURAYAMA HORI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 882/18

Processo nº: 172035/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, DENISE LANGER

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 883/18

Processo nº: 172825/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 884/18

Processo nº: 174585/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 885/18

Processo nº: 175778/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, ROSEMEIRE CALEFFI

DOCE SILVA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 886/18

Processo nº: 175794/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: ANA CRISTINA NEIS, ANA PAULA MUSKOPF THIEL, DAIANE SCHNEIDER PEREIRA, JOSIANI CRISTINA NEVES REVAY, JULIANA NATALIA MULLER, LUANA VANESSA HENZ, MARIA CLEIA RIBEIRO PEREZ KICH, NEIDE NADI HUBNER BORTH, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SIMONE SIRLEI BEUTER LUBECK, SUELYN CONCEIÇÃO HAGGE

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 887/18

Processo nº: 180682/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 888/18

Processo nº: 181395/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 889/18

Processo nº: 186893/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALESSANDRA DA SILVA, ANDREIA GAEDE NOGUEIRA, ANDRÉIA HERDIES, BRUNA SHIRLEY GOBI PRADELLA, CHRISTIAN LUIZ DE OLIVEIRA, CRISTIANE SANTOS NICOLAU, DANIEL GODOY ALBRECHT, ERNESTO BATISTA DUARTE, GILMAR SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR, KARINA LUIZA MONTEIRO, KARLA JORDANA VENDRUSCOLO DEFANTE, MANOEL JOSÉ DA COSTA FILHO, MARISETE MACHADO DE ALMEIDA, MAYARA PAULETTO DO CARMO, PAMELA CHARLENE LOUREIRO, PAULO SERGIO WOLFF, ROBERTO JOAQUIM DA LUZ, ROSANA PRISCILLA DE DEUS HAGEMANN, SABRINA MARIA SILVESTRI, VANESSA DOS REIS DIAS, VITÓRIA ROMAN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 890/18

Processo nº: 192419/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA FARIA, ALEXANDRE SZABO, ALINE PADILHA MATTEI, ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, ANDREA JULLY ENJUI, ANTONIO JOSÉ VINHA ZANUCIONI, CARLA MARLANA ROCHA, CATIUSCIE CABREIRA DA SILVA, CESAR MAURICIO KULAK, CRISTIELE TOMM DECKERT, DANIELLE BRANDALISE, DENISE CRISTINA HOLZER, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, FABIANO ROSA DA SILVA, FABRICIO WILLIAM DE AVILA, FRANCINE CORDEIRO, GABRIELA DATSCH BENNEMANN, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JÉSSICA DE CASTRO, JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LEANDRO ALVARENGA SANTOS, LUCIA KLEIN OLIVEIRA KUTCHUKIAN, LUIZ ALBERTO MANFRE KNAUT, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MARCEL LUCIANO KLOZOVSKI, MARIA ISABEL RAMOS DO AMARAL, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MICHELLY DAIANE DE SOUZA GASPAS CORDEIRO, PAULA MARQUES DA SILVA, POLLYANNA BAHLIS DE SOUZA, PRISCILA CROVADOR DAVEBIDA, REGIANE ORLOVSKI, RENATO SILVEIRA, RICARDO AUGUSTO ULHOA, ROZELI APARECIDA MENON, SIBELE DE ANDRADE MELO KNAUT, SOLANGE MEIRA DE SOUSA, STELLA MARIS LIMA ALTOÉ, TAIGOR QUARTIERI MONTEIRO, TATIANA DA SILVA MELO MALAQUIAS, THAYSE MADELLA, VALDIR OLIVO JUNIOR, VERÔNICA VOLSKI, WAGNER MENNA PEREIRA, XÊNIA SAVIATTO FAGUNDES

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP

– Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 891/18

Processo nº: 201434/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:57:00

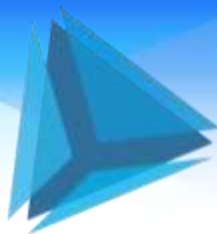
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALEXANDRE FRANCISCO DE ANDRADE, ANA ALICE MAYO PEREIRA RODRIGUES, ANA PAULA FRANCISCO, ANDRE APARECIDO DE SOUZA, ANDREA FLEMING PINTO BAIRRAL, CAMILA RAVAGNANI RODRIGUES, CICERA DE FATIMA SURIAN, CLEONICE VIEIRA, DEBORA PEREIRA DE SOUZA LUIZ, EDILAINÉ GOMES MORI TREVISAN, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO DO AMARAL, FERNANDA MONTANINI NEVES, JANETE KARPERSKI, JANICE DA CONCEIÇÃO BOGADO, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOEL EMILIANO DA SILVA, JOSIANE FERMINO CARDOSO DA CRUZ, KAMILA BRIZOLA LIMA BUENO, LUCAS CAUE DE LIMA SALES, LUCILA RAMOS DA SILVA, MARIA AMELIA QUIRINO, MARIA ELISABETE DA SILVA, NATIELI CAROLINE AMERICCO, NEIVA EVANGELISTA DA SILVA MORO, NILSILENE PAULINO, NUBIA MARA MATTOS, PRISCILA DE SOUZA DE OLIVEIRA, REGINA FERREIRA DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS, ROGERIO APARECIDO LEMES, SEBASTIANA ARANTES, SIMONE DE ARAUJO LOPES, SUELI APARECIDA NUNES DE ARAUJO, SUELY MARIA DE JESUS DAMACENO, VALDINEA LINO DE SOUZA DE FIGUEIREDO, VALDIRENE APARECIDA TORRES PEREIRA DE MATOS, VANESSA FURLAN CARNEIRO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP



– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 892/18

Processo nº: 201477/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, KELLY PRISCILA MOURA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 893/18

Processo nº: 202996/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: KLEMERSON CHAN BEKOSKI, LESSIR CANAN BORTOLI, MARCIÉLE REJANE CORREA, MARCOS ROBERTO SILVEIRA RAMOS, VANDERSON ANTUNES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 894/18

Processo nº: 207190/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: ADALBERTO ANTONIO REUS, ADRIANA RIBEIRO SOARES, CRISTIANE CANDIDO DE OLIVEIRA, GERALDO GOMES, HOSANA FERREIRA DE SOUZA, JOICE FERNANDA DE ANDRADE SILVA, ROSEMARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA, SILVANA APARECIDA TRINETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 895/18

Processo nº: 208170/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: ALINY FERNANDA DIAS MOTA, ELAINE PATRICIA DE MELLO, GERALDINA LOPES DOS SANTOS, SIMONE DE SOUZA TRINDADE, VALTER PERES, VANESSA CARLA SINTI BENETAO, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 896/18

Processo nº: 208463/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: BRUNA ANTUNES PAULINO, VALTER PERES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 897/18

Processo nº: 215486/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: BRUNA APARECIDA DE SOUZA, CLAUDIA LILIANE DOS SANTOS LINHARES, DORALINA APARECIDA GUERRA, GILBERTO DRANKA, HELONEIDA SOUZA DA MATTA, JAMES WILLIAM PEREIRA, JAQUELINE DE FÁTIMA HONÓRIO, JULIANO PADILHA DE SOUZA, RAFAELA NEUMANN
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 898/18

Processo nº: 222750/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDREIA LUCIA VERDI DE FREITAS, CLEUSA SANTIN DE CEZARO, ELIANA ARCO GIMENES, ELIZANGELA BALBINOT FERREIRA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, JESSICA FRIZON NERES, MARCIA POMPEO DA SILVA, POLIANE FAGUNDES DOS SANTOS KOSTEK, RAFAELY NISGOSKI BRANDOLI, VANESSA MARIA PALIOSA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 899/18

Processo nº: 228456/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JOSIELI TATIANE DE SOUSA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 900/18

Processo nº: 228588/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 13:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, RAQUEL LESZCZYNSKI SOUTO MAIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP
– Procedimento Administrativo 59056/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/02/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 901/18

Processo nº: 228707/16
Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 13:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, OCELANO ALVES



Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 902/18

Processo nº: 228871/16

Data e hora da redistribuição: 11/02/2018 13:00:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO, TAINARA MURILLO MOLIN

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 493/18 GP – Procedimento Administrativo 59056/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/02/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº483/2018

Processo Nº: 109691/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 09:09:48

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, IVAN CESAR DE SOUZA, JAMERSON LÚCIO DA SILVA, MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº484/2018

Processo Nº: 106757/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 09:53:52

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, JOSE APARECIDO MENEZHIN, WALDECIR EDSON PAGLIACI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº485/2018

Processo Nº: 123171/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 09:56:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: INTERNET TRATORES-COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº486/2018

Processo Nº: 116566/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 10:50:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Interessado: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 727960/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº488/2018

Processo Nº: 124640/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 14:14:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº489/2018

Processo Nº: 499190/16

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 14:18:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE, JOSE PINHEIRO, WALTER TENAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº490/2018

Processo Nº: 406730/17

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 14:18:45

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: LINDINALVA GOMES DA SILVA, MOACIR OLIVATTI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº491/2018

Processo Nº: 125093/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 14:54:44

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO, MARLON GASPARETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº492/2018

Processo Nº: 125239/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 14:55:01

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

Interessado: ELIO MARCINIAC, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº493/2018

Processo Nº: 127037/18

Data e hora da distribuição: 01/03/2018 18:01:35

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº494/2018

Processo Nº: 35882/18

Data e hora da distribuição: 02/03/2018 08:24:24

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: PARANA EDIFICACOES

Interessado: ANGELICA IRENE VALENTINI KARKOSKI, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇOES EIRELI - ME, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANÁ, AURO JOSEPHAT DALMOLIN, EDUARDO BAZAN QUEZADA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, HAMILTON BONATTO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOESE OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº495/2018

Processo Nº: 126685/18

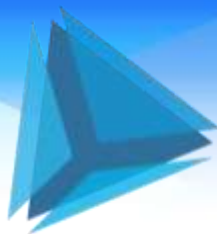
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 09:43:04

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº496/2018

Processo Nº: 127088/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 09:45:56
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº497/2018

Processo Nº: 84859/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 09:51:40
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº498/2018

Processo Nº: 77607/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 10:35:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, NATALINO AVANCE DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº499/2018

Processo Nº: 450540/16
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 10:48:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR BORTOLUZZI, ANA ZOCHE BORTOLUZZI, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº500/2018

Processo Nº: 842197/16
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 10:49:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, ORLANDO GEREMIAS DIAS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANÉ BOTTEGA, ZILDA NUNES JEREMIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº501/2018

Processo Nº: 463610/17
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 10:49:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INAH LUIZA VARGAS BATISTA SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº502/2018

Processo Nº: 126898/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 11:21:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ALEXANDRE SILVEIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº503/2018

Processo Nº: 129102/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 11:23:24
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOÁS FERRAZ MICHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº504/2018

Processo Nº: 128084/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 11:32:18
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ AUGUSTO DE MELO TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº505/2018

Processo Nº: 129595/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 12:33:16
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 629586/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº506/2018

Processo Nº: 129641/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 12:38:44
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: JOSE APARECIDO MENEGHIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 629586/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº507/2018

Processo Nº: 120350/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 13:10:34
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº508/2018

Processo Nº: 129579/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 14:51:57
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 629586/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº509/2018

Processo Nº: 127975/18
Data e hora da distribuição: 02/03/2018 15:05:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Ramon Barbosa e Silva
Interessado: LUCIO DE MARCHI, RAMON BARBOSA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº510/2018

Processo Nº: 643511/17

Data e hora da distribuição: 02/03/2018 15:57:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, GERMANO BORINO CARVALHO, MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, PEDRELINA DA SILVA SAMPAIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº511/2018

Processo Nº: 121985/18

Data e hora da distribuição: 02/03/2018 15:58:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA

Interessado: THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº512/2018

Processo Nº: 315379/17

Data e hora da distribuição: 04/03/2018 11:20:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 598256/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº513/2018

Processo Nº: 132600/18

Data e hora da distribuição: 04/03/2018 12:58:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 750640/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº514/2018

Processo Nº: 132626/18

Data e hora da distribuição: 04/03/2018 14:20:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 737010/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº515/2018

Processo Nº: 132650/18

Data e hora da distribuição: 04/03/2018 16:14:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 736978/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº516/2018

Processo Nº: 97861/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 08:21:56

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, PIO COSTA BARROS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº518/2018

Processo Nº: 132138/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 10:19:59

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VILSON IGNACIO DE LIMA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº519/2018

Processo Nº: 123392/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 10:52:40

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, CLAYTON DO NASCIMENTO SANITA, LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, WALISSON FERNANDO MARINELO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº520/2018

Processo Nº: 116574/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 11:05:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: PAULO ROCHA

Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI, PAULO ROCHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº521/2018

Processo Nº: 135595/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 14:31:48

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: TAISLLER GUIMARAES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº522/2018

Processo Nº: 800323/17

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 14:54:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº523/2018

Processo Nº: 92630/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 15:28:01

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, RIVADAVIA FERREIRA DOS SANTOS RIBAS, SIMONE BENCKS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº524/2018

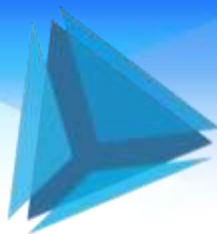
Processo Nº: 136281/18

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 15:31:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, CLAYTON DO

**NASCIMENTO SANITA, LAERCIO DE FREITAS**

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº525/2018

Processo Nº: 609372/17

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 15:39:50

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI, RAMAIANA LEONARDI DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº526/2018

Processo Nº: 458064/17

Data e hora da distribuição: 05/03/2018 17:22:02

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANDRE MARQUES PEDRO, ERIC FERNANDO PEDRO, FABIANA APARECIDA MARQUES PEDRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº527/2018

Processo Nº: 135676/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 08:07:31

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: TANIA MARA WESTARB

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº528/2018

Processo Nº: 136524/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 08:09:49

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: TANIA MARA WESTARB

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº529/2018

Processo Nº: 109543/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 11:14:11

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº530/2018

Processo Nº: 132812/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 11:25:16

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU

Interessado: MAURO CESAR CENCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº531/2018

Processo Nº: 138977/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 12:59:05

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CELSO OTAVIANO RUTZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº532/2018

Processo Nº: 81060/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 13:49:35

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: ELIETTI JORGE, MUNICÍPIO DE SENGÉS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº533/2018

Processo Nº: 139230/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 14:54:44

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº534/2018

Processo Nº: 270600/17

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 14:59:45

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº535/2018

Processo Nº: 272920/17

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 15:07:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, ILONA CRISTINA SEYER, LARISSA MARSOLIK TISSOT

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº536/2018

Processo Nº: 299080/17

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 15:09:37

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: EMERSON LUIS CARDOSO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, VOICE FOR CHANGE

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº537/2018

Processo Nº: 123139/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 15:11:06

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PAULO CEZAR PEDRON

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº538/2018

Processo Nº: 270588/17

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 15:11:40

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº539/2018

Processo Nº: 270537/17

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 15:11:57

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ILONA CRISTINA SEYER, LARISSA MARSOLIK TISSOT

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº540/2018

Processo Nº: 140653/18

Data e hora da distribuição: 06/03/2018 15:31:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº541/2018

Processo Nº: 140882/18

Data e hora da distribuição: 07/03/2018 10:21:12

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº542/2018

Processo Nº: 143903/18

Data e hora da distribuição: 07/03/2018 12:04:23

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MIRIAN LUCIA PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº543/2018

Processo Nº: 666457/17

Data e hora da distribuição: 07/03/2018 13:26:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº544/2018

Processo Nº: 144349/18

Data e hora da distribuição: 07/03/2018 15:51:09

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: APARECIDA REGINA CASSAROTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº545/2018

Processo Nº: 48895/18

Data e hora da distribuição: 07/03/2018 16:16:16

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº546/2018

Processo Nº: 144438/18

Data e hora da distribuição: 07/03/2018 16:58:59

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ MARCOS COSTA, WILSON

LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº547/2018

Processo Nº: 7091/17

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 09:26:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Interessado: RINALDO ANTONIO PELEGRINO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº548/2018

Processo Nº: 145035/18

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 09:54:44

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº549/2018

Processo Nº: 147020/18

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 09:59:47

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 569691/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº550/2018

Processo Nº: 147038/18

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 10:23:12

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº551/2018

Processo Nº: 147160/18

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 11:07:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALCIDES BENATO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON

LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº552/2018

Processo Nº: 147950/18

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 12:20:57

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EMERSON ZUB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº553/2018

Processo Nº: 149421/18

Data e hora da distribuição: 08/03/2018 15:28:31

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: EDMAR CALOVI

Interessado: EDMAR CALOVI, HELVECIO ALVES BADARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº554/2018**

Processo Nº: 78867/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 09:08:47

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº555/2018

Processo Nº: 114415/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 09:30:10

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAULO CHARBUB FARAH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº556/2018

Processo Nº: 113664/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 10:14:03

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº558/2018

Processo Nº: 151345/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 10:49:52

Assunto: SINDICÂNCIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JCMM

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº559/2018

Processo Nº: 81825/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 10:58:52

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: KIM GISELE DE SOUZA TOSINI COSTA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº560/2018

Processo Nº: 25600/95

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 11:09:13

Assunto: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IZABEL CRISTINA ELLER DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº561/2018

Processo Nº: 151779/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 11:09:35

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, MARCIO ALVES PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 254158/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº562/2018

Processo Nº: 149162/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 11:22:40

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

Interessado: ADIR HANNOUCHE, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO, FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO, MAURICIO DAYAN ARBETMAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº563/2018

Processo Nº: 675014/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 11:35:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SILIO BATISTA DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº564/2018

Processo Nº: 152244/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 12:50:02

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 303223/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº565/2018

Processo Nº: 113150/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 13:25:26

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, CLEVERSON MOLINARI MELLO, MAURO STIVAL, ROGÉRIO RIBEIRO, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº566/2018

Processo Nº: 86983/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 14:14:57

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: FERNANDA GRECA MARTINS, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº567/2018

Processo Nº: 81043/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:13:01

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº568/2018

Processo Nº: 151949/18

Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:21:01

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, OLDIR PAULO DAVIES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº569/2018

Processo Nº: 151965/18
Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:22:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº570/2018

Processo Nº: 152015/18
Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:24:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JUAREZ TIBURTINO DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº571/2018

Processo Nº: 152023/18
Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:27:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PAULO SERGIO BOZZI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº572/2018

Processo Nº: 152082/18
Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:28:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR AUGUSTO HUBERT, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº573/2018

Processo Nº: 152171/18
Data e hora da distribuição: 09/03/2018 15:47:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RONER DE SOUZA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº574/2018

Processo Nº: 153666/18
Data e hora da distribuição: 09/03/2018 16:35:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP
Interessado: AGNALDO MASSON, CARLOS EDUARDO TORCINELI, LUIZ ANTONIO KLAJN, MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº575/2018

Processo Nº: 154662/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 08:27:06
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: JOSE VIEIRA DA MOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº576/2018

Processo Nº: 729882/17
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 10:25:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, JACKSON GIOVANI PIERIN, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLINE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº577/2018

Processo Nº: 155677/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 10:52:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EDMAR CALOVI
Interessado: EDMAR CALOVI, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº579/2018

Processo Nº: 152732/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 12:10:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº581/2018

Processo Nº: 155596/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 15:00:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ESLEIF MARTINS MENDES
Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 56097/13, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº582/2018

Processo Nº: 156363/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 15:19:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALOYSIO FIGUEIREDO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº583/2018

Processo Nº: 157785/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 15:46:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº584/2018

Processo Nº: 159133/18
Data e hora da distribuição: 12/03/2018 18:34:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº585/2018**

Processo Nº: 157475/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 08:55:38
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº586/2018

Processo Nº: 36641/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 09:24:39
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: ALINE ARNAUTS, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME, VICENZI, GOULART E ABREU LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº588/2018

Processo Nº: 159559/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 10:17:10
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Interessado: MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº589/2018

Processo Nº: 160581/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 10:58:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 330587/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº591/2018

Processo Nº: 205034/17
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 16:06:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: LUIZ RENATO WEBER, PEDRO CESAR DERBLI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº592/2018

Processo Nº: 162266/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 16:50:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRAYDES FRANCISCONI, LYRIO BRASILEIRO FRANCISCONI, SANDRA SUELY FRANCISCONI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº593/2018

Processo Nº: 162959/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 16:50:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLINDO AMANCIO DA SILVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº594/2018

Processo Nº: 163092/18

Data e hora da distribuição: 13/03/2018 16:51:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVERTON GRACIOLI DO AMARANTE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº595/2018

Processo Nº: 163149/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 16:51:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº596/2018

Processo Nº: 163661/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 17:18:24
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Interessado: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 954560/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº597/2018

Processo Nº: 163882/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 17:41:33
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº598/2018

Processo Nº: 164234/18
Data e hora da distribuição: 13/03/2018 21:49:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº600/2018

Processo Nº: 162363/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 10:00:29
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº601/2018

Processo Nº: 163408/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 10:25:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS FORNAZIERI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº602/2018

Processo Nº: 163602/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 10:26:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIVAL ROMANINI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº603/2018

Processo Nº: 163696/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 10:27:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDISON BEZERRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº604/2018

Processo Nº: 164994/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 10:28:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ CARLOS DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº605/2018

Processo Nº: 164870/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 10:30:09
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 198581/16, conforme Art. 346 inciso V c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº606/2018

Processo Nº: 158870/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 13:50:02
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALCEU DE BRITTO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº607/2018

Processo Nº: 129404/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 14:29:11
Assunto: ALIENAÇÃO DE BENS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº608/2018

Processo Nº: 138241/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 14:46:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº609/2018

Processo Nº: 432421/17
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 14:54:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº610/2018

Processo Nº: 167284/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 16:32:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ODIR ANTONIO GOTARDO, RIVAIL ASSIS RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº612/2018

Processo Nº: 166938/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 16:48:38
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº613/2018

Processo Nº: 167080/18
Data e hora da distribuição: 14/03/2018 16:57:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL
Interessado: ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº614/2018

Processo Nº: 623260/17
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 08:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SONIA APARECIDA SETTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº615/2018

Processo Nº: 161529/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 08:17:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº616/2018

Processo Nº: 165800/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 09:00:36
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: WILSON BLEY LIPSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 689615/16, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº617/2018**

Processo Nº: 156762/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 09:31:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, PAULO CEZAR PEDRON
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº618/2018

Processo Nº: 168280/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 10:08:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: HELENA DE ALMEIDA IRBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº619/2018

Processo Nº: 168329/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 10:21:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LUIZ GILBERTO MONCLARO MURY
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº620/2018

Processo Nº: 168230/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 10:26:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MAYARA FERNANDA DA SILVA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº625/2018

Processo Nº: 163939/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 13:39:49
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº626/2018

Processo Nº: 168272/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 14:41:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO LUIZ FAUSTINO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº627/2018

Processo Nº: 168299/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 14:42:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGENOR ANGELO NEZZI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº628/2018

Processo Nº: 168434/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 14:43:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO ALEXANDRE TAVARES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº629/2018

Processo Nº: 165982/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2018 16:40:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº630/2018

Processo Nº: 170633/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 07:44:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº631/2018

Processo Nº: 171133/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 07:50:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº632/2018

Processo Nº: 822564/17
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 09:16:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUCIO DE MARCHI
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº633/2018

Processo Nº: 171443/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 09:30:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EDMAR CALOVI
Interessado: EDMAR CALOVI, MOISEIS BRANCO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº634/2018

Processo Nº: 149995/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 10:09:17
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MUNICÍPIO DE PÉROLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº635/2018

Processo Nº: 166776/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 10:58:52
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº636/2018

Processo Nº: 172180/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 11:24:05
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: FABLO MARCIEL OKONOSKI, MAICON OARLIN OKONOSKI, MATEUS RUZICKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 274322/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº637/2018

Processo Nº: 170285/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 12:35:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº638/2018

Processo Nº: 173012/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 14:41:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº639/2018

Processo Nº: 173438/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 15:14:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: JEFERSON ROMANO FACHINE
Interessado: JEFERSON ROMANO FACHINE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº640/2018

Processo Nº: 173128/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 16:43:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PEDRO HENRIQUE NETTO SUAREZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº641/2018

Processo Nº: 174248/18
Data e hora da distribuição: 16/03/2018 17:34:38
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº642/2018

Processo Nº: 144063/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 10:07:22
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GESTAO PUBLICA EDITORA E TREINAMENTO SOCIEDADE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº643/2018

Processo Nº: 158480/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 10:28:58
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, SERGIO ALVES BRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº644/2018

Processo Nº: 158781/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 10:29:29
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, JOSÉ BAKA FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, TANIA REGINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº645/2018

Processo Nº: 171826/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 12:53:08
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: LUIS CARLOS DE SOUSA, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 602343/17, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº647/2018

Processo Nº: 175775/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 13:43:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, ROSANGELA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº648/2018

Processo Nº: 148190/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 14:10:25
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: G.E. OLHO D'ÁGUA S/A.
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº649/2018

Processo Nº: 176879/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 14:48:43
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº650/2018

Processo Nº: 173292/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 15:20:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI



Interessado: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº651/2018

Processo Nº: 177298/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 15:24:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº652/2018

Processo Nº: 84123/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 16:09:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº653/2018

Processo Nº: 177743/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 16:50:36
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº654/2018

Processo Nº: 178561/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 17:21:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: FABIANO MAURY RAUPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº655/2018

Processo Nº: 178863/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 20:00:36
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº656/2018

Processo Nº: 178871/18
Data e hora da distribuição: 19/03/2018 20:05:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº657/2018

Processo Nº: 144152/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 08:01:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: HERIVELTO BARBOSA, ISRAEL DOMINGOS, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº658/2018

Processo Nº: 102190/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 08:22:19
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº659/2018

Processo Nº: 155936/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 08:31:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANILSON GONÇALVES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº660/2018

Processo Nº: 174418/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 09:25:04
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº661/2018

Processo Nº: 173144/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 10:12:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIRATÃ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIRATÃ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº662/2018

Processo Nº: 180191/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 11:10:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ERIC KONDO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº663/2018

Processo Nº: 174094/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 11:15:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SANDRA MARA ANDRAUS ROCHA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº664/2018

Processo Nº: 88250/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 14:39:18
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:



Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº665/2018

Processo Nº: 73288/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 14:48:30
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº666/2018

Processo Nº: 181147/18
Data e hora da distribuição: 20/03/2018 14:53:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ADRIANA ARAUJO MARTINS MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 205858/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: ELIZABETH STIPP CAMILO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1229/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1869/18-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 679332/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1230/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1870/18-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PINHÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 751853/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ GHELLER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1231/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do , conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2419/18-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 659751/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MARIA GERMANA DA SOLEDADE FEITOSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1232/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 7260/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 882228/13****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, DANIEL BATISTA DOS SANTOS, EDGAR BUENO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1263/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 785/18-COFAP (peça nº 42), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 580201/12**ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA****INTERESSADO: ALICE DE OLIVEIRA LIMA DE MORAES, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1264/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 740/18-COFAP (peça nº 64), intimando:

- **GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 106819/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA LEOCÁRDIA ENTRAUT****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1265/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 548/18-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **MUNICÍPIO DE GUARATUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 446172/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO****INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, JOAO CAETANO PINTO, TERCIO WESLEY SOBJAK****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1266/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 428/18-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TURVO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 283210/08**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: SONIA SANTOS MARTINS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1267/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9941/17-COFAP (peça nº 41), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 606753/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

INTERESSADO: MARIA DA LUZ MEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1268/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9939/17-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 99926/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE MUNIZ DE CARVALHO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1269/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 9423/17-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 331021/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDUARDO DE SOUZA REAL, MARIA IRACI DA SILVA GOMES,

SUELI SOUZA LEAL, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1270/18

Tratam os autos de REVISÃO DE PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 5933/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 383862/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLELIA PRADO PARANÁ, NILO PRINCE PARANA, WILSON

LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1271/18

Tratam os autos de REVISÃO DE PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 6359/17-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 114071/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALENCAR LUIZ ZANON, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN,

MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1273/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1897/18-COFAP - (peças nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 114012/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DAURO JOSE DA COSTA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1274/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1900/18-COFAP (peças nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 684358/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1275/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1557/18-COFAP (peças nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 684790/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUCIA DE FATIMA ROMAO LABRES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1276/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1510/18-COFAP

(peças nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 692717/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO OMAR SKRABA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1277/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1506/18-COFAP (peças nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 691842/17

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GERALDO DA ROCHA SANTOS, IVONEI SFOGGIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1278/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1562/18-COFAP (peças nº 15):

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme

cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 857848/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1279/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1932/18-COFAP (peças nº 45):



- **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 16 de março de 2018.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
ANA CAROLINA CÉ
Estagiário
82.261-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 902860/17
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIS AUDIR LEMOS DE ANDRADE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1281/18

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1627/18-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 902789/17
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIVONZIR PEREIRA MACHADO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1282/18

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1629/18-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 30600/18
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1283/18

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1699/18-COFAP (peça nº 11), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 10952/18
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CIRO HELIO KESSEL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1284/18

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAÇÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1871/18-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 353366/16
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: GUSTAVO MACIEL GRALAKI, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1285/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 478/18-COFAP (peça nº 34), intimando:

- **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa



de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 446273/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: DENISE DE ALMEIDA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1286/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2024/18-COFAP (peça nº 76), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 92506/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA SAMOYEDEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1287/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1940/18-COFAP (peça nº 42), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 157667/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA****INTERESSADO: LIDIA SCHWAAB, RINEU MENONCIN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1288/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2125/18-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 657147/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA****INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MARIA MIRTE****FERREIRA DE ALENCAR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1289/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2100/18-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 871013/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO****INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, ELIO BATISTA DA SILVA, ZENITH****MULLER LEITE****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1290/18**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE



JATAIZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2033/18-COFAP (peça nº 24), intimando:

- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle
51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 598213/14

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: JURACI VEIGA AFILHADO, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1291/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1552/18-COFAP (peça nº 27), intimando:

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 784692/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CUSTEL, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1292/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1493/18-COFAP (peça nº 30), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 896769/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CRISTIANE DE FATIMA DAS NEVES, FERNANDO ROHNELT DURANTE, PAULO EDUARDO GOULART NETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1307/18

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 7/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1770, do dia 22/02/2018.

COFAP, em 16 de março de 2018

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

PROCESSO N.º: 553357/16

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA

INTERESSADO: ADRIANO SOLEO DONADON, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA, CLERIANE COUTINHO MOTTA DA SILVA, GUSTAVO TESTA ACOSTA, MARCELA PUPIO MONTALI, NORBERTO PENA DOS SANTOS, ROGERIO YOSHIKAZU NABESHIMA, SILVIO ALMEIDA DE LIMA, SUZANA MARTINS OLIVEIRA, TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ, VAGNER DE ALMEIDA TAVARES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1339/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1574/18-COFAP (peça nº 52), intimando:

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

o Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 834074/17

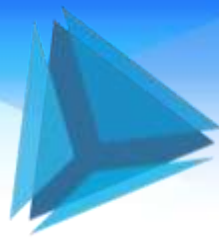
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: LOURDES BANACH

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1340/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do , conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1786/18-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 102700/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1342/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2549/18-COFAP (peças nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 678315/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1343/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1953/18-COFAP (peças nº 34):

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 462177/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALLAN RICARDO DIVARDIN, ANDERSON PEDRO RIBEIRO ANTUNES, JULIANO SLUCARZ, LUAN CIUNEK VARGAS, LUCIANO DE OLIVEIRA VAZ, LUIZ LEMES BARBOSA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE

OLIVEIRA, SILVIA ADRIANA STADNIK TRENTIM, STELLA MARYS CHRISTOFORO HINOJOSA SALAZAR, SUELEN SOARES, VIVIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1344/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 12694/17-COFAP e 1952/18-COFAP (peças nº 37 e 39):

- **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 241120/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ALESSANDRO TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CAROLINE GARCIA, CLOVIS ALEX DA SILVA, DAYSE ZAMPIERI MARTINI SILVEIRA, DENISE LINO CORREIA, DIEGO LUCAS DA SILVA, DIRCELENE DANTAS DOS SANTOS, DONIZETI RIBEIRO, EDNEIA FERNANDA VILANOVA, EDSON PADILHA DELGADO, ELOISA APARECIDA DE SOUSA, EUNICE DE OLIVEIRA ALMEIDA MOREIRA, GILMARA LIGIA MASINI, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, GIOVANNA MATHEUS DUARTE, GISLAINE GARCIA DE SOUZA, GISLENE DA SILVA XAVIER, IVANI LINO CORREIA DE SANTANA, JESSICA CATERINE GARCIA BORGES, JESSICA MARIA DE OLIVEIRA, JOAO ANTONIO FERRER DOS REIS SOUSA, JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS, JOSIELE LOBIANCO, JULIANA FIRMINO FONZAR, JULIANA LEO DA SILVA MARTINS, LARICE LOBIANCO DA COSTA, LOURIVAL BARBOSA DE SOUZA, LUANA APARECIDA CARREIRA SANTOS, LUANA NUNES DOS SANTOS, LUCIMARA APARECIDA MENDES AMERICANO CARRIEL, LUIS CARLOS BATISTA DE SOUSA, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARLI APARECIDA DA SILVA, PATRICIA DESTEFANI, PRISCILLA MARQUIS PEREIRA, RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ROSANA APARECIDA PRATES, SANDRA FERREIRA DE SOUZA, SIMARA ALVES PALOMBO SANTANA, SIRLENE RIBEIRO DINIZ, SOLANGE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, VALDIRENE MIRANDA DE OLIVEIRA, WALQUIRIA GOMES DE LIMA, WILLIE CESAR OEHNINGER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1345/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1945/18-COFAP e 1946/18-COFAP (peças nº 55 e 56):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 264910/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: ECLAIR RAUEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1346/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1936/18-COFAP (peças nº 63):

- **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa



de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 21071/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CIRCE MARIA DA CONCEICAO CARVALHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1347/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2047/18-COFAP (peça nº 33), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 27968/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1348/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1946/18-COFAP (peça nº 94), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 642391/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA OTILIA SCHNEIDER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1349/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1813/18-COFAP (peça nº 36), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 46075/13

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: DOUGLAS JORGE FAVORETO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, MARIA MADALENA BASSO FAVORETO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1350/18

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2291/18-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 690638/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CLEUSA ROSA DE QUEIROZ, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1351/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2421/18-COFAP (peça nº 44), intimando:



- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 231707/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNE PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARCELO FERREIRA, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1352/18

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1925/18-COFAP (peça nº 74), intimando:

- MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 705385/13

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, LUVERCINA MARIA DA SILVA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1353/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2523/18-COFAP (peça nº 35), intimando:

- FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 355120/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FATIMA TOZZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1354/18

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 2519/18-COFAP (peça nº 40), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de março de 2018.

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 902657/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANIR HADDAD KALLUF, RAMES KALLUF, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1366/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1938/18-COFAP (peças nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 435633/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMERICA ANDRADE DA CUNHA, DOMINGOS FERREIRA DA CUNHA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1367/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quinta-feira

22 de março de 2018

Página 47 de 53

Nº 1790

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 1954/18-COFAP (peças nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de março de 2018.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

TÉCNICO DE CONTROLE

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº.: 291437/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MOACIR OLIVATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1086/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 2954/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 33.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de março de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 310466/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1087/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 3011/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de março de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 306370/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: LUIZ NICACIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 1088/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 3010/2018 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 20. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de março de 2018.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: HELTON PEDRO PFEIFER

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Março de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: HERALDO TRENTO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Março de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº.: 129340/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SENGES

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SENGES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1031/18

Retornam os autos com o Despacho nº 515/18 – GCNB (Peça nº 5) por meio da qual o Conselheiro Nestor Baptista manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sengés, deferindo o acesso digital aos autos de nº 433545/15, de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 433545/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº.: 100465/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1039/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antonio da Platina por meio do qual científica esta Corte sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0130.11.000963-1, instaurado a partir de iniciativa deste Tribunal, com base nos elementos contidos no processo 84490/10.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue os registros que entender necessários.

Na sequência, retornem os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para acompanhamento administrativo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme Parecer 118/18-DIJUR (peça 5).

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

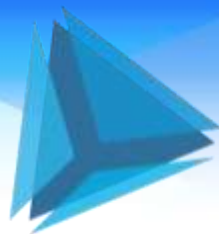
1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 166822/18**

ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB
INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1055/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb, por meio do qual, solicita acesso aos processos elencados nas folhas 2, 3 e 5 da petição inicial. Esta Presidência autoriza a liberação de cópia dos expedientes, todos já encerrados e arquivados neste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos demais apontados pelo interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 161529/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1056/18

Trata-se de Representação protocolada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, mediante a qual envia a esta Corte cópia integral dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0103.16.000553-6, que apura possível ilegalidade em relação à cobrança de taxa para utilização de banheiros públicos pelo Município de Paranaguá, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 168230/18

ENTIDADE: MAYARA FERNANDA DA SILVA SANTOS
INTERESSADO: MAYARA FERNANDA DA SILVA SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1057/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Mayara Fernanda da Silva Santos, por meio do qual indaga "se o TCE-PR tem um setor específico de procuradoria que forneça informações sobre mandados de segurança ou ações em defesa das prerrogativas do Tribunal de Contas".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria Jurídica - DIJUR, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 701481/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1059/18

A Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, com vistas à instrução de Inquérito Civil, solicitou informações acerca de processos de prestações de contas de convênios celebrados entre o Município de Grandes Rios e a FUNDEPAR e a SUCEAM. Através da Informação n.º 395/17-COFIT (peça 5), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos identificou os autos em trâmite que tratam sobre o referido assunto.

Diante do exposto, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator dos autos de n.º 269443/07, expediente no qual se encontra apensados os processos das prestações de contas solicitadas, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 111947/18

ENTIDADE: ALEXSANDRO TEIXEIRA RIBEIRO
INTERESSADO: ALEXSANDRO TEIXEIRA RIBEIRO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1065/18

A Diretoria de Protocolo, mediante o Despacho n.º 5/18-DP (peça n.º 8), solicita autorização para proceder ao desentranhamento da peça de n.º 7.

Autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 34428/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1068/18

Retornam os autos com a Informação n.º 10/18- 4ª ICE (peça 6), por meio da qual a 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 22560/18

ENTIDADE: TAYANE MARTINS FRANÇA
INTERESSADO: TAYANE MARTINS FRANÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1074/18

Retornam os autos com a Informação n.º 5/18 (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalizações presta os esclarecimentos solicitados por Tayane Martins França.

Tendo em vista o contido na petição n.º 118984/18 (peça 6), faz-se desnecessária a remessa de ofício de comunicação à parte requerente.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 170404/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1079/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Ordinário n.º 0044444-08.2011.8.16.0004, solicita acesso aos autos de n.ºs 374066/10 e 781367/13 (apensando ao 374066/10).

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator dos autos 374066/10, que se encontra em trâmite, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 885809/17

ENTIDADE: MARCIA CECILIA HUÇULAK

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1081/18

Retornam os autos com a Informação n.º 69/18-COFIT (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, opinando pelo deferimento do pedido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para a devida alteração no banco de dados, conforme apontado na Informação 69/18-COFIT.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 22497/18

ENTIDADE: TAYANE MARTINS FRANÇA

INTERESSADO: TAYANE MARTINS FRANÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1083/18

Retornam os autos com a Informação nº 6/18 (peça 8) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Tayane Martins França.

Tendo em vista o contido na petição nº 119107/18 (peça 7), faz-se desnecessária a remessa de ofício de comunicação à parte requerente.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13[2] da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 46159/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1084/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 414/18 – GCIZL (Peça n.º 9) por meio da qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, deferindo o acesso digital aos autos de n.º 952823/14, de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 952823/14 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 170609/18

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1089/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo D. Juízo da Vara da Fazenda

Pública de Marechal Cândido Rondon (Ofício nº 278/2018), por meio do qual solicita a esta Corte a inclusão de ROGÉRIO ERNESTO GRENZEL, DARCI ERVINO SCHITZ, BENTO RECKZIEGEL e GERSON LUIS DA SILVA no Cadastro de Impedidos de Litar, tendo em vista que, quando do julgamento da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0000812-40.2004.8.16.0112, foram proibidos de contratar com o Poder Público, ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Neste sentido, a Coordenadoria de Execuções, através da Informação nº 1216/18, informa que efetuou as devidas inclusões no referido cadastro.

Pelo exposto, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 170803/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO HENRIQUE AZEVEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1090/18

Trata-se de Requerimento Interno formulado por Celso Henrique Azevedo pelo qual requer a “concessão de indenização de férias não gozadas referente ao período em que foi efetivo do quadro deste Tribunal”.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho nº 134/18 (peça 3), observa que o pagamento de tal indenização será realizado após o registro do ato de aposentação do servidor, mediante requerimento instaurado de ofício por aquela unidade técnica.

Informa que o processo nº 153798/18, referente ao registro do ato de inativação do referido servidor, ainda está em trâmite nesta Casa.

Diante do exposto, e considerando o contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15-GP, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 173004/18

ENTIDADE: PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

INTERESSADO: PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1094/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, por meio do qual solicita “certidão de distribuição de todos os processos em trâmite neste Colendo Tribunal de Contas, nos quais esta entidade seja parte integrante.”

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para obtenção dos dados necessários para elaboração do documento.

Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 100082/18**

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ BERNARDO DIAS COSTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1096/18

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 173241/18 (peça 8) por meio da qual, Luiz Bernardo Dias Costa, tendo em vista o contido na Informação nº 82/18 da Diretoria de Gestão de Pessoas, requer a desistência do pedido formulado na inicial e via de consequência que se determine o arquivamento do presente feito. Tal providência já havia sido adotada por esta Presidência, nos termos do Despacho nº 1023/18-GP (peça 6).

Diante disso, em cumprimento à referida decisão, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 24347/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1097/18

Tendo em vista o contido na Informação nº 63/18 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encaminhamento do presente expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 157793/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1098/18

Retornam os autos com a Informação nº 280/18, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Encaminhe-se à COFIE para manifestação, conforme sugerido pela unidade técnica no ato retromencionado.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 173144/18

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIATÁ
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1109/18

Trata-se de Representação protocolada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatã mediante a qual envia a esta Corte cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0150.17.000401-7, que apura eventuais irregularidades quanto a administração da Associação dos Deficientes Físicos de Ubatã – ADEFIU, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 157661/18

ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1123/18

Trata-se de Requerimento Externo decorrente do encaminhamento do Ofício nº

70004531344 pela 1ª Vara Federal de Cascavel, por meio do qual informa a esta Corte que ERCIBALDO DA SILVA, portador da CI-RG nº 3.547.423-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 488.160.869-04, foi condenado nos autos nº 2004.70.05.003239-9 à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos.

Neste sentido, a Coordenadoria de Execuções, através da Informação nº 1258/18, informa que efetuou as devidas inclusões no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Pelo exposto, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 871743/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1124/18

Retornam os autos com o Despacho nº 157/18, por meio do qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização acolhe as razões apresentadas pela 7ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 16/18, peça 16) no sentido de se revelar desnecessária a abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo o contrato para execução da obra no Colégio do Distrito do Cavaco em Cantagalo-PR.

Diante de tal desnecessidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento. Gabinete da Presidência, 20 de março de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 167/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 129676/18,

RESOLVE

I. Instituir o Projeto “Fiscalização de Obras de Pavimentação”, em conformidade com a área de fiscalização “Infraestrutura”, constante no PAF 2018, com o objetivo de aferição da qualidade dos serviços contratados e executados, bem como do seu impacto na vida útil do pavimento, inclusive com a retirada e análise de corpos de prova do pavimento asfáltico, a serem ensaiados dentro dos parâmetros técnicos por laboratório credenciado e certificado;

II. Fixar a data de 18 de dezembro de 2018 para o encerramento dos trabalhos, a qual poderá ser modificada conforme a conclusão das fases e consecução dos objetivos do projeto, tendo como Gerente o servidor LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 51.756-9, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer as atribuições de Gerente do Projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, §2º, da mesma Lei, a partir de 23 de fevereiro de 2018, pelo prazo de duração do referido projeto;

III. Designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do Projeto:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
LINCOLN SANTOS DE ANDRADE	51.756-9	Analista de Controle
AUGUSTO SURIAN NETO	51.945-6	Analista de Controle
DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	50.845-4	Analista de Controle
FELIPE CASTRO GARCIA	51.574-4	Analista de Controle
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	50.670-2	Analista de Controle
MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA	51.959-6	Analista de Controle
MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO	51.936-7	Analista de Controle
MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	51.673-2	Analista de Controle
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	Analista de Controle
OSMAR MENDES	51.466-7	Analista de Controle
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	Analista de Controle

IV. Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado



dos objetivos e resultados alcançados.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 168/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 129684/18, RESOLVE

I. Instituir o Projeto "Fiscalização de Unidades Habitacionais", em conformidade com a área de fiscalização "Infraestrutura", constante no PAF 2018, com o objetivo de aferição da qualidade das obras de unidades habitacionais contratadas por municípios paranaenses, em busca de uma melhor gestão nos procedimentos de aquisição dos terrenos, implantação da infraestrutura, contratação, qualidade da execução e fiscalização dessas obras;

II. Fixar a data de 18 de dezembro de 2018 para o encerramento dos trabalhos, a qual poderá ser modificada conforme a conclusão das fases e consecução dos objetivos do projeto, tendo como Gerente o servidor MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA, matrícula nº 51.959-6, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer as atribuições de Gerente do Projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, §2º, da mesma Lei, a partir de 23 de fevereiro de 2018, pelo prazo de duração do referido projeto;;

III. Designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do Projeto:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA	51.959-6	Analista de Controle
AUGUSTO SURIAN NETO	51945-6	Analista de Controle
DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	50.845-4	Analista de Controle
FELIPE CASTRO GARCIA	51.574-4	Analista de Controle
LINCOLN SANTOS DE ANDRADE	51.756-9	Analista de Controle
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	50.670-2	Analista de Controle
MARIA JOSÉ HERKENHOFF CARVALHO	51.936-7	Analista de Controle
MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	51.673-2	Analista de Controle
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	Analista de Controle
OSMAR MENDES	51.466-7	Analista de Controle
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	Analista de Controle

IV. Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 204/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 232166/15, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 10 de março de 2018, o servidor FAUSTO LUIS ABRAMIDES, Matrícula nº 51.944-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 205/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 232301/15, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 12 de março de 2018, o servidor ARLINDO DAVI FERREIRA, Matrícula nº 51.946-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 206/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 173810/18-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CLAUDIO JULIO POZZOBON, Matrícula nº 50.078-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 de março a 13 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 207/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 173799/18-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROBSON DUARTE XAVIER, Matrícula nº 51.714-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 15 a 22 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 211/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 179860/18-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.429-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 19 a 23 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 212/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 232239/15, resolve

TORNAR PÚBLICO que, a partir de 10 de março de 2018, o servidor FERNANDO FERREIRA MATIAS, Matrícula nº 51.943-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

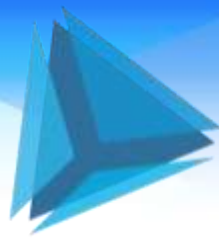
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 213/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 232328/15, resolve

TORNAR PÚBLICO que, a partir de 19 de março de 2018, o servidor OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS, Matrícula nº 51.948-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**PORTARIA Nº 214/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 16, inciso X e XXVII do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 11, da Lei Estadual nº. 19.397, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	4002	33.90.31.00	100	140.000,00
Total					140.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso II, § 5º, do artigo 4º da Lei Estadual nº. 19.397, de 20 de dezembro de 2017, fica anulado igual valor das dotações a seguir especificadas:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	4002	33.90.39.00	100	140.000,00
Total					140.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 215/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 16, inciso X e XXVII do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 11, da Lei Estadual nº. 19.397, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (FETC), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	60	4003	33.90.31.00	250	150.000,00
03	60	4003	33.90.40.00	250	100.000,00
Total					250.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (FETC) utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso II, § 5º, do artigo 4º da Lei Estadual nº. 19.397, de 20 de dezembro de 2017, fica anulado igual valor das dotações a seguir especificadas:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	60	4003	33.90.39.00	250	250.000,00
Total					250.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 216/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 171737/18, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto, concedida a MARCUS VINICIUSPAZELLO, matrícula nº 50.663-0, a partir de 1º de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 217/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 180914/18, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente Técnico, junto à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, concedida a SERGIO MAURICIO DE LIMA, matrícula nº 51.177-3, a partir de 19 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 218/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 180914/18, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, resolve

CONCEDER

a MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, matrícula nº 51.964-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista na Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente Técnico, junto à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, ficando consequentemente cancelados os encargos especiais de Gerente de Projeto, junto ao Programa de Sistema Estadual de Informações, a partir de 19 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quinta-feira

22 de março de 2018

Página 53 de 53

Nº 1790

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delaviva de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

